



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA
(MARCA DE VESTUÁRIO AMISSIMA)**



**06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - Trabalhadora costurando peça da
marca AMISSIMA.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - Trabalhador indocumentado revisando “fitilhos” da marca AMISSIMA, para serem pregados nas peças costuradas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 – Dormitório de trabalhadores: não existe separação entre o local de trabalho e a área de vivência.

ÍNDICE

Equipe de auditores-fiscais do trabalho da SRT/SP - Programa de Erradicação do Trabalho Escravo.....	Pag. 5
I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, ESTABELECIMENTOS E SÓCIOS DA EMPRESA.....	Pag. 5
II. Estabelecimentos e locais onde foram flagrados trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravos	Pag. 8
III. Dados gerais da operação.....	Pag. 11



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

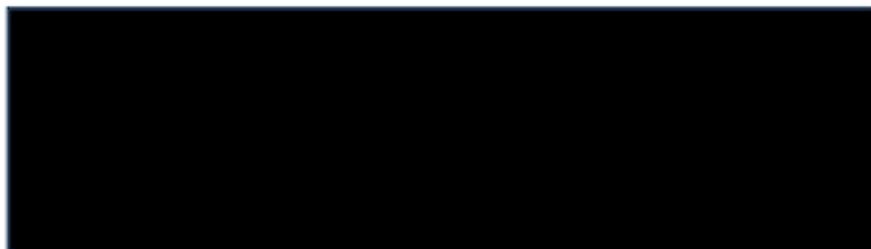
IV. Relação de trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravos	Pag. 12
V. Autos de infração lavrados	Pag. 13
VI. Da fiscalização na AMISSIMA/MASCHIETTI.....	Pag. 15
VII. Da caracterização das condições análogas às de escravo	Pag. 22
VII. A) A) Condições de saúde e segurança do trabalho nos setores de costura e nos ambientes de vivência - Da caracterização das condições degradantes.....	Pag. 22
VII. B). Da jornada exaustiva. Da remuneração desprezível e irregular.	Pag. 56
VIII. Do sistema coletivo de alimentação e moradia dos trabalhadores - modalidade de "truck system". Dos descontos indevidos.....	Pag. 64
IX. Da moradia coletiva de famílias. Das crianças encontradas em situação de risco.	Pag. 65
X. Da responsabilidade jurídica da MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA.	Pag. 69
XI. Do Sweating System – o sistema do suor.....	Pag. 88
XII. Do tráfico de pessoas.....	Pag. 92
XIII. Providências adotadas pela SRT/SP.	Pag. 93
XIV. Conclusões	Pag. 96
ANEXOS:	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

ANEXO I. TERMO DE NOTIFICAÇÃO - IN 139/2018.....	Pag. 97
ANEXO II. PAGAMENTO VALORES EMERGENCIAIS AOS TRABALHADORES.....	Pag. 103
ANEXO III. AUTOS DE APREENSÃO E GUARDA.....	Pag. 105
ANEXO IV. TERMOS DE INTERDIÇÃO	Pag. 108
ANEXO V. TERMOS DE DEPOIMENTOS DE TRABALHADORES.....	Pag. 117
ANEXO VI. FICHAS TÉCNICAS, PEÇAS-PILOTO E NOTAS FISCAIS DE REMESSA PARA BENEFICIAMENTO (OFICINA N. 1).....	Pag. 122
ANEXO VII. FICHAS TÉCNICAS, PEÇAS-PILOTO E NOTAS FISCAIS DE REMESSA PARA BENEFICIAMENTO (OFICINA N. 2).....	Pag. 134
ANEXO VIII. AUDIO – GERENTE DE PRODUÇÃO PARA O OFICINISTA (ARQUIVO COM EXTENSÃO .OPUS - ABRIR COM VLC MEDIA PLAYER OU PLAYER SIMILAR).....	Pag. 141
ANEXO IX. AUTOS DE INFRAÇÃO.....	Pag. 143

**EQUIPE DE AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO DO
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO DA
SRT/SP**



**I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, ESTABELECIMENTOS E SÓCIOS
DA EMPRESA**

A) EMPRESA E MARCA :



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Trata-se o presente de Relatório de Auditoria realizada na empresa MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA, que atua no setor de vestuário, congregando atividades de estilo, desenvolvimento, confecção e comercialização de artigos de moda da marca AMISSIMA, de sua propriedade.

AMISSIMA O que você precisa? Ex: Vestido Preto Noite

NEW IN PRÉ-VENDA VESTIDOS SAIAS BLUSAS MACACÃO CALÇAS CAMISAS T-SHIRT CASACOS JEANS BOLSAS SAPATOS SPECIAL SALE

REVENDEDOR PEDIR CONTAR

Valores

SENSIBILIDADE | Conectada a essência feminina

CRIATIVIDADE | O olhar artístico presente em cada estampa e na criação das coleções

VISÃO | Mentalidade aberta, que está sempre em busca de novas inspirações

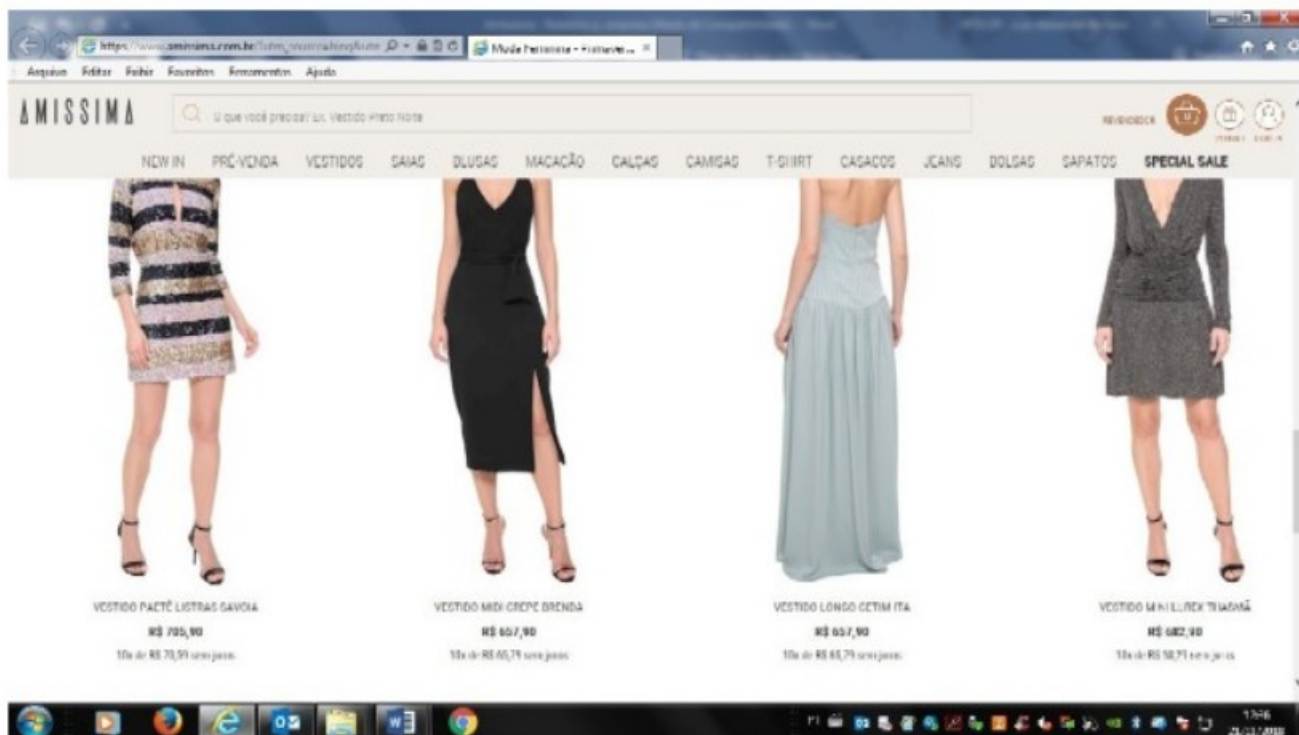
ORIGINALIDADE | Personalidade própria, que ressignifica tendências da moda

ELEGÂNCIA | Bom gosto e sofisticação na seleção de referências e desenvolvimento de produtos

QUALIDADE | Preza por cada detalhe e atua com refinamento de alta costura.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



AMISSIMA



INSTITUCIONAL

A Marca
Nossas Lojas

POLÍTICA

Privacidade

AJUDA E SUPORTE

Meus pedidos
Trocas e Devoluções
Prazo de Entrega
Central de Atendimento
Pagamentos

FALE CONOSCO

11 3232-4494
11 95642-4313
11 95642-6274
contato@amissima.com.br

NEWSLETTER

Fique por dentro das novidades, tendências e apostas da Amissima!

Nome
E-mail

PAGAMENTOS



COMPRE COM SEGURANÇA



COPYRIGHT © 2018 AMISSIMA - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS
MASCHETTI CONFECÇÕES LTDA. CNPJ 08.754.699/0001-85

Páginas da marca AMISSIMA na internet: AMISSIMA.COM.BR

B) EMPREGADOR:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 00.754.699/0001-85

MATRIZ DATA DE ABERTURA : 09/08/1995

Título Do Estabelecimento (Nome De Fantasia) : AMISSIMA

Código E Descrição Da Atividade Econômica Principal : 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

Código E Descrição Das Atividades Econômicas Secundárias :

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança

46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem

47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem

Código e Descrição da Natureza Jurídica

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

Endereço : R JOSE PAULINO 686 - CEP 01.120-000 BAIRRO/DISTRITO : BOM RETIRO MUNICÍPIO: SAO PAULO - SP

C) QUADRO SOCIETÁRIO:

1) [REDACTED] NACIONALIDADE COREANA, CPF: [REDACTED]
RG/RNE: [REDACTED] NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.

2) [REDACTED], NACIONALIDADE COREANA, CPF: [REDACTED] RG/RNE: [REDACTED]
[REDACTED] SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

II. ESTABELECIMENTOS E LOCAIS ONDE FORAM FLAGRADOS TRABALHADORES SUBMETIDOS A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVOS:

Tratam-se de OFICINAS DE COSTURA, que recebem da MASCHIETTI/AMISSIMA lotes de cortes de peças de vestuário, mediante operação fiscal por esta realizada, de REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, com finalidade de realização das atividades de confecção, costura e/ou beneficiamento dessas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

mercadorias. Estas são de propriedade e da marca da empresa remetente (AMISSIMA), são desenvolvidas e cortadas internamente, em estabelecimento da remetente (FILIAL com CNPJ 00.754.699/0003-47, localizado na R. Julio Conceição 776 – Bom Retiro – cep 01126-000, São Paulo-SP) e costuradas externamente pelas oficinas de costura, obedecendo estritamente às diretrizes especificadas em reuniões realizadas entre oficinistas e encomendante, em quantidades constantes em pedidos e ordens de serviços emitidas por este, e sempre reproduzindo fielmente a peças-piloto lacradas pela MASCHIETTI/AMISSIMA .

1. **OFICINA DE COSTURA Nº 1** - gerenciada por [REDACTED], localizada no endereço [REDACTED]. Durante fiscalização *in loco*, em 06/11/2018, foram encontrados 08 (oito) trabalhadores em atividade laboral.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - Chegada da equipe de Fiscalização.

2. OFICINA DE COSTURA Nº 2 - gerenciada por [REDAZIDO], localizada no endereço [REDAZIDO] onde foram encontradas, em processo de manufatura, peças de vestuário da marca AMISSIMA. Durante fiscalização *in loco*, em 06/11/2018, foram identificadas 06 (seis) trabalhadores em atividade laboral.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - Chegada da equipe de Fiscalização.

As 2 (duas) oficinas de costura fiscalizadas estão instaladas em imóveis com características residenciais, mas utilizados para uso misto (industrial e residencial); além de precariamente adaptados para a atividade de costura, tais imóveis servem de moradia para todos os trabalhadores que foram encontrados trabalhando nestes estabelecimentos, bem como seus filhos menores de idade. Em cada um desses imóveis, um dos cômodos era reservado para a instalação das máquinas de costura e estocagem dos cortes, armazenamento de volumes com as encomendas recebidas ou prontas para devolução e demais insumos utilizados para a costura; nestes cômodos "fabris", os trabalhadores desempenham suas atividades laborais (costureiros). Os demais cômodos dos imóveis são utilizados para vivência (quartos, cozinhas e banheiros). Na Oficina n. 2, um dos cômodos tinha uso misto, ou seja, era utilizado como dormitório dos trabalhadores e, concomitantemente, como local de trabalho (cama junto a máquina de costura). Em ambas oficinas de costura eram costuradas, exclusivamente, peças de roupas das marca **AMISSIMA**.

A costura das peças de vestuário desenvolvidas e cortadas pela empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA**, e ao final do processo de produção, por ela comercializadas que eram, era realizada pelos 14 (catorze) trabalhadores de nacionalidade boliviana que habitavam aqueles imóveis; as atividades de costura eram gerenciadas pelos trabalhadores também imigrantes de nacionalidade boliviana [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

██████████ (OFICINA DE COSTURA Nº 1) e ██████████ (OFICINA DE COSTURA Nº 2). Um desses dois "gerentes" ██████████ da Oficina n. 1, encontrava-se registrada como o titular de "empresa unipessoal", tanto no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) quanto na Junta Comercial de São Paulo; na Oficina n. 2, a esposa do "gerente" ██████████ a trabalhadora costureira ██████████ também ostentava a condição de titular de "empresa unipessoal" no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e na JUCESP; no entanto, conforme se vai demonstrar no presente relatório, não exerciam de fato qualquer atividade empresarial, mas tão somente desempenhavam a função de "gestores" daqueles núcleos fabris, cuja produção era total e exclusivamente devotada à empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA.**, para costura das peças de roupas da empresa, com a marca AMISSIMA. Após os procedimentos de auditoria, levados a efeito nos locais citados, bem como em sede da empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA**, conclui-se que esta é a real empregadora dos 14 (catorze) costureiros, todos trabalhadores migrantes oriundos da Bolívia, encontrados nas oficinas de costura improvisadas naqueles imóveis.

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 06/11/2018 a 13/12/2018.

Empregados alcançados: 14

- Homem: 8
- Mulher: 6
- Adolescente menor de 16 anos: 0
- De 16 a 18 anos: 0

Empregados registrados sob ação fiscal: 0

- Homem: 0
- Mulher: 0
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- De 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: 14

- Homem: 8
- Mulher: 6
- Adolescente: menor de 16 anos: 0
- De 16 a 18 anos: 0

Valor bruto dos salários pagos: R\$



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Valor líquido recebido: R\$ 465.906,01

Valor líquido recebido Danos Morais: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 23

Guias de Seguro-desemprego emitidas: 14

Número de CTPS emitidas: 10

Termos de Apreensão e Guarda: 2

Termo de Interdição lavrado em ação fiscal: 2

Número de CAT emitidas: 0

Valor de FGTS mensal recolhido: R\$ 57.133,16

Valor de FGTS rescisório recolhido: R\$ 31.413,84

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS

	NOME	FUNÇÃO	OFICINA	CPF	RNE	ADMISSÃO	GSDTF	CTPS
1		costureir				20/07/2013	9588	
2		costureir				17/09/2013	99907	
3		costureir				05/04/2017	9991	
4		costureir				02/05/2017	9588	
5		costureir				10/02/2012	96451	
6		costureir				10/02/2012	99911	
7		costureir				10/08/2017	99908	
8		costureir				10/08/2017	99908	
9		costureir				09/03/2013	99913	
10		costureir				09/03/2013	9588	
11		costureir				02/05/2017	94602	
12		costureir				09/03/2013	96452	
13		costureir				17/09/2013	95888	
14		costureir				09/03/2013	96458	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

V. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 00.754.699/0001 85 MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA			
1	216378834	12/12/2018 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	216380898	12/12/2018 1242270	Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
3	216380901	12/12/2018 1170465	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
4	216380910	12/12/2018 1241591	Deixar de providenciar processo permanente de higienização dos locais onde se encontram instalações sanitárias ou deixar de manter os locais onde se encontram instalações sanitárias limpos e desprovidos de odores durante toda a jornada de trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
5	216380928	12/12/2018 1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 163, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
6	216380936	12/12/2018 1171763	Deixar de proporcionar aos trabalhadores disponibilidade irrestrita e próxima de água potável. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2 do Anexo II da NR-17, com redação da Portaria nº 09/2007.)
7	216380944	12/12/2018 0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
8	216380961	12/12/2018 1070592	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
9	216380979	12/12/2018 1090129	Deixar de elaborar o/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
10	216380995	12/12/2018 0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
11	216381011	12/12/2018 1230930	Deixar de adotar medidas de prevenção de Incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
12	216381029	12/12/2018 0000353	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas do trabalho. (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	216381045	12/12/2018 0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
14	216381061	12/12/2018 2126664	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6, Anexo XI, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
15	216381070	12/12/2018 2100460	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.)
16	216381096	12/12/2018 1242067	Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com meros de 30 trabalhadores. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.3.15.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
17	216381118	12/12/2018 0003670	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário. (Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
18	216381126	12/12/2018 0000183	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
19	216381177	12/12/2018 2101070	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
20	216381207	12/12/2018 1242300	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
21	216381223	12/12/2018 0013906	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
22	216381495	12/12/2018 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
23	216381339	12/12/2018 0011444	Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial. (Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

VI. DA FISCALIZAÇÃO NA MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA.

A auditoria-fiscal do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo vem monitorando nos últimos anos as cadeias de fornecimento do varejo têxtil e da indústria do vestuário, a fim de coibir e prevenir situações de violação de direitos humanos cometidas contra trabalhadores e garantir os procedimentos devidos em caso de constatação de trabalho realizado em condição análoga à de escravo.

Como parte das operações deste Programa, uma equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho visitou duas unidades de uso misto fabril e residencial, indicadas acima. Nos locais, foram encontrados no total 14 (catorze) trabalhadores, todos imigrantes de nacionalidade boliviana, que trabalhavam como costureiros, produzindo peças de vestuário da marca AMISSIMA, que estavam sendo confeccionadas por encomenda da empresa MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA. Durante as inspeções nas oficinas, em diligências realizadas em 06/11/2018, os Auditores-Fiscais do Trabalho constataram que os trabalhadores das oficinas realizavam a atividade de costura de cortes de peças da marca AMISSIMA. Os modelos costurados eram : " MODELO "VESTIDO CHEMISE LONGA FLORINDA" MARCA AMISSIMA; "MODELO VESTIDO ANTONIETA MARCA AMISSIMA"; "VESTIDO "AMISSIMA" REF. A1779; VESTIDO "AMISSIMA" - CHEMISIER - COR VERMELHA - CREPE." (OFICINA DE COSTURA Nº 1). E "TOP" DE COR AZUL "CROPPED" "DE AMARRAR" MODELO MARCELA REF. A1785 ; BLUSA DE CETIM BRANCA MANGA CURTA - PEÇA PILOTO MARCA "AMISSIMA" "DARA" REF. A 1822; (OFICINA DE COSTURA Nº 3). Apenas peças da marca AMISSIMA foram encontradas em processo de costura em ambas oficinas, e nenhum outro indício de utilização daquelas oficinas para fabricação de peças de outras marcas foi encontrado pela Fiscalização.

As peças-piloto lacradas pela empresas MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA, utilizadas como paradigmas para a costura realizadas nas oficinas, foram apreendidas pela fiscalização mediante lavratura dos competentes Termos de Apreensão e Guarda. Os lotes de cortes de roupas das marcas AMISSIMA, encontrados em processo de costura naquelas 2 (duas) oficinas, foram a elas remetidos pela MASCHIETTI CONFECÇÕES LTDA, acompanhadas de Notas Fiscais de Remessa para Industrialização, identicamente apreendidas.

Os trabalhadores foram alocados naquela atividade de costura, pelo menos, desde 17/09/2018 (dois trabalhadores recém-chegados na Oficina n. 2), sendo certo que havia trabalhadores que começaram a costurar de peças dessa marca desde 10/02/2012 (a "gestora" da Oficina n. 1 e seu companheiro), conforme foi possível aferir através dos depoimentos dos trabalhadores e documentos analisados, como os "Controles de Corte e Saída para Oficinas", enviadas pela empresa MASCHIETTI, juntamente com as peças-pilotos e os cortes inacabados, às oficinas de costura, para que estas realizassem a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

finalização do processo de industrialização (costura). O gerente de produção da MASCHIETTI, sr. [REDACTED], afirmou a esta Auditoria que as oficinas seriam empresas "terceirizadas", constituídas como oficinas de costura autônomas, titularizadas pelos seus "gestores", [REDACTED] e [REDACTED] alçando-os à condição de "empresários".. Tal expediente foi considerado pela Auditoria como mera simulação, que envolveu inclusive o cadastro desses "gestores" como pessoas jurídicas, conforme já descrito acima. Além destes, haveria cerca de outras 22 (vinte e duas) oficinas de costuras "fornecedoras" da MASCHIETTI/AMISSIMA.

Essa pretendida "terceirização" envolveria uma operação de "remessa para industrialização" ou "remessa para beneficiamento" de cortes de peças não costuradas, da empresa pretensamente "encomendante", para as oficinas de costura, e posterior "retorno de industrialização" ou "retorno de beneficiamento", das peças já costuradas, para a MASCHIETTI, que finalizaria o processo com acabamento, passadoria, embalagem e envio para as suas lojas próprias varejistas e atacadista. Essas "saídas" de "retornos" de mercadorias são, na verdade, operações nitidamente simuladas, vez que as oficinas que recebem as peças semi-acabadas nada mais são do que extensão do estabelecimento fabril da empresa remetente. São feitas apenas com objetivo de tentar acobertar a domínio completo exercido pela empresa beneficiária final, sobre toda a rede de oficinas externalizadas a seus serviços, constituídas como pseudo "empresas prestadoras" involucradas em pessoas jurídicas. O controle sobre todas as fases do processo produtivo, exercido das mais diversas maneiras, diretas, mas principalmente, indiretas, tem por objetivo um resultado final: garantir à empresa beneficiária o abastecimento regular de sua demanda pelos artigos de vestuário que receberão a sua marca, para que tenham as características, especificações, estilo, qualidade, quantidade, preço e prazo por si definidos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - Cortes de peças da marca
AMISSIMA sendo costurados.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - Cortes de peças da marca AMISSIMA aguardando para serem costurados.



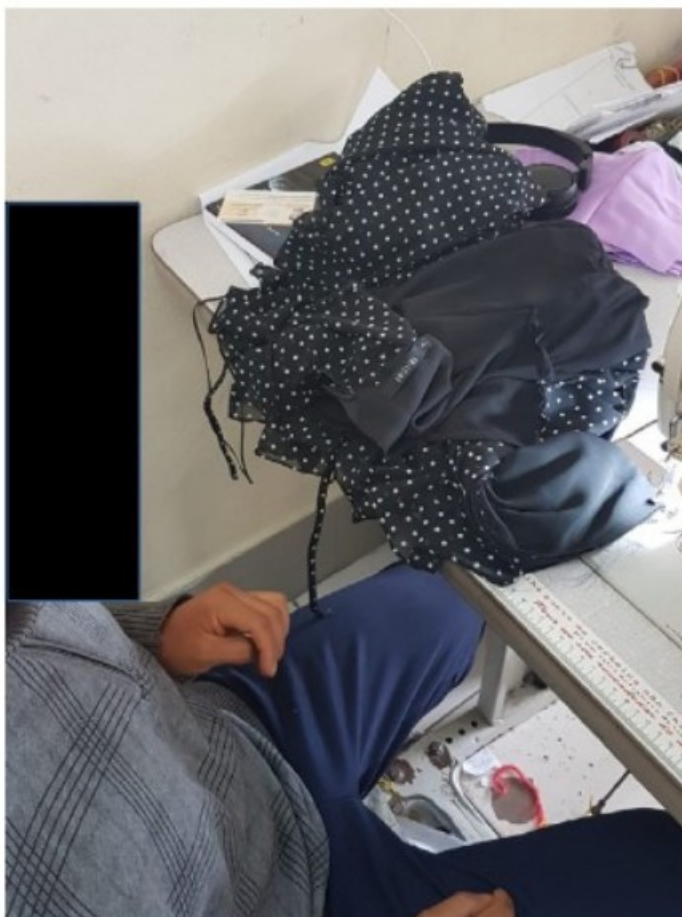
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - Cortes de peças da marca AMISSIMA aguardando para serem costurados



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - Cortes de peças da marca AMISSIMA sendo costurados.

De se ressaltar que a atividade de gerenciamento realizada pelos "gestores" das oficinas consistia em fiscalizar o trabalho executado pelos empregados que ali laboravam, em relação a prazos, produtividade, análise e conferência da qualidade das peças costuradas, conformidade delas com as fichas técnicas e peças-piloto lacradas pelo setor de estilo da MASCHIETTI/AMISSIMA, bem como repassar a contraprestação financeira pelas peças costuradas após o pagamento realizado aos "gestores", pela empresa "encomendante". No mais, esses "gestores" executavam também atividades de costura, e habitavam os mesmos locais e encontravam-se submetidos às mesmas condições precárias de trabalho e vivência que os trabalhadores que eram apenas costureiros.

Nas duas oficinas fiscalizadas, observou-se que o valor recebido da MASCHIETTI/AMISSIMA, por peça costurada, era dividido em três, cabendo 1/3 (um terço) aos "gestores", pelo gerenciamento das oficinas, 1/3 (um terço) ao trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

responsável pela costura da peça e 1/3 (um terço) para as despesas gerais das oficinas, tanto de aluguel, água, energia elétrica e comida, quanto de compra de aviaamentos (linhas, agulhas, etc.) e manutenção das máquinas de costura. Assim, apesar de os empregados afirmarem que dos seus salários não eram descontados o valor do aluguel de sua moradia e da alimentação, esse desconto era efetivo, pois arcado pelos próprios trabalhadores mediante desconto do valor de sua produção.

As oficinas de costura, conforme se apurou, eram apenas gerenciadas pelos Srs. [REDACTED]. Dos 14 trabalhadores encontrados nos setores de costura, incluindo-se aí os "gerentes", apenas 4 (quatro) possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social, sendo que nenhum tinha anotação do contrato na CTPS ou era registrado em Livro de Registro de Empregados.; além da ausência do referido registro, não lhes eram garantidos nem mesmo os direitos trabalhistas mínimos correspondentes ao contrato de trabalho, como o piso salarial e outros direitos da sua categoria profissional, o respeito aos descansos e ao limite legal da jornada de trabalho, o recolhimento de FGTS e INSS, além de condições seguras e saudáveis de trabalho e alojamento, dentre outros que serão adiante detalhados.

No curso da Auditoria, constatou-se que os trabalhadores estavam produzindo **exclusivamente** peças das marcas AMISSIMA, observando-se a total **dependência econômica** destes para com a empresa proprietária da marca. A Auditoria concluiu que, nas tarefas executadas pelo 14 (catorze) trabalhadores encontrados naquelas oficinas, submetidos a condições análogas ao de escravos, havia subordinação, exercida pela beneficiária final desses produtos, por mecanismos indiretos e estruturais, com dependência econômica total entre o trabalho dos costureiros e a tomador final, bem como a realização de atividades laborais essenciais ao núcleo do empreendimento econômico da MASCHIETTI/AMISSIMA: costura das peças de roupas das coleções de sua marca, restando caracterizada, portanto, a responsabilidade da MASCHIETTI/AMISSIMA pelos contratos de trabalho desses trabalhadores. Os meios indiretos de exercício da subordinação jurídica se davam pelo controle rígido da qualidade da costura, que deveria ser feita com observância absoluta aos padrões definidos pelo setor de estilo da empresa, sob pena de devolução da peça para retrabalho/conserto e retenção do pagamento do lote até a efetiva correção, seja pelo rigor na exigência de atendimento aos prazos para finalização dos lotes enviados pela "encomendante".

Demonstrado, portanto, na Auditoria, que a empresa MASCHIETTI/AMISSIMA vinha sendo abastecida por peças de vestuário confeccionadas naquelas oficinas de costura, mediante suas encomendas, por trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho e vivência e jornadas exaustivas. Além disso, constatou-se que a MASCHIETTI/AMISSIMA ditava todas as diretrizes para o desenvolvimento e produção, a fim de atender com exatidão à sua demanda por peças de roupas que vão



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

receber a sua marca, de modo que deverá ser considerada, neste caso, empregadora e, por consequência, responsabilizada pelos graves ilícitos trabalhistas constatados.

**VII. DA CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES
ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**

A) Condições de saúde e segurança do trabalho nos setores de costura e nos ambientes de vivência - Da caracterização das condições degradantes.

Nas oficinas de costura inspecionadas, é possível afirmar que as condições de segurança e saúde são de extrema precariedade, tanto nos locais de trabalho, como nos locais de moradia. **Importante ressaltar que ambos, moradia e local de trabalho dos costureiros imigrantes, encontram-se nos mesmos imóveis, em cômodos contíguos que se confundem e se interpenetram.**

Os trabalhadores laboravam em condições que desrespeitavam as normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho. Estavam submetidos a uma **jornada não menor do que 13h00 (treze horas) de trabalho diários, mas habitualmente de 14h00 de trabalho diários**, o que traz reflexos prejudiciais à sua segurança e à sua saúde. O excesso de trabalho diário faz com que, inclusive, os trabalhadores fiquem mais suscetíveis a acidentes de trabalho, em razão da exaustão e do cansaço físico; além disso, expõem os mesmos trabalhadores a risco de doenças ocupacionais, em razão da jornada extenuante. Agrava-se a situação com o fato de que os postos de trabalho não apresentavam nenhuma ergonomia, trabalhavam por seguidas horas sentados em cadeiras degradadas e mal conservadas, e inadequadas para a atividade laboral. Foram encontrados, espalhados pelos diversos postos de trabalho, vários medicamentos analgésicos e pomadas indicadas para tratamento de dores do sistema músculo-esquelético, e utilizadas pelos trabalhadores, na maioria das vezes, sem prescrição médica, com objetivo de minorar o sofrimento corporal decorrente das condições adversas de trabalho. Também foram encontrados medicamentos utilizados para tratamento de sintomas associados a anemia e desnutrição (Vitamina B e Ferro). Os trabalhadores sequer foram submetidos a **exame médico admissional**, medida que consistiria em recurso fundamental para a preservação e promoção da saúde do trabalhador. Alguns trabalhadores só conseguiam perfazer sua extensa jornada de trabalho vestindo coletes de tronco improvisados, utilizados sem qualquer prescrição médica. Não eram fornecidos equipamentos de proteção individual, como máscaras para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas. Os ambientes de trabalho visitados



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

apresentavam atmosfera com poeiras e componentes particulados, principalmente provenientes dos tecidos utilizados na costura. A respiração em ambientes de trabalho contaminados pela poeira das fibras de algodão e de outros tipos de tecidos, sem a devida proteção, é causa principal da **bissinose**, que é um tipo de pneumoconiose, que causa estreitamento das vias e diminuição das capacidade respiratória.

Ademais, na inspeção, foram encontradas outras várias irregularidades no tocante à segurança e saúde do trabalho. As **instalações elétricas não se encontravam em condições seguras de funcionamento**, pois eram precárias e improvisadas. Além disso, **os setores de costura não dispunham de extintores de incêndio**, apesar de manter uma grande quantidade de tecidos, material de fácil combustão; o ambiente de moradia dispunha de cozinha, com botijões de GLP (gás liquefeito de petróleo) conectados a fogão doméstico ou estocados na cozinha, armazenados em locais fechados, sem ventilação. Além disso, **os portões e portas de entrada, que eram as únicas rotas de fuga disponíveis naqueles imóveis, eram mantidos permanentemente trancados**. Não havia sinalização de rotas de fuga, tampouco era oferecido treinamento de evacuação em caso de incêndio e de manipulação de equipamentos de combate a incêndio. No caso da Oficina n. 1, os comodios de **moradias e local de trabalho encontravam-se em piso superior do imóvel, acessível por escadas, o que torna mais difícil eventual evacuação**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 – Fotos da página anterior: após adentrar no imóvel, passando pelo portão que se encontrava permanentemente trancado, chega-se aos fundos da casa, onde se improvisou um cômodo para a instalação das máquinas de costura, e outros três para funcionarem como dormitórios e cozinha. Improvisou-se também uma lona amarela, para fazer as vezes de porta desse cômodo e evitar intempéries (chuva, vento, frio). No detalhe, alimentos estocados junto a óleo de máquinas.



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - botijões de GLP (gás liquefeito de petróleo) conectados a fogareiro doméstico ou estocados na cozinha improvisada, armazenados em locais fechados, sem ventilação. Risco grave e iminente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - botijões de GLP (gás liquefeito de petróleo) conectados a fogão doméstico ou estocados na cozinha, armazenados em locais fechados, sem ventilação. Risco grave e iminente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Nenhuma das duas oficinas inspecionadas possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), que é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que as edificações possuíam as condições de segurança contra incêndios. Os imóveis não passaram por qualquer avaliação sobre as condições estruturais ou sobre o conjunto de medidas técnicas e organizacionais integradas, que pudessem garantir às edificações o nível de proteção contra incêndios e pânico, previstas pela legislação estadual (Decreto Nº 56.819, de 10 de Março de 2011, que institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo). Inexistentes nos 2 (dois) imóveis quaisquer das medidas mínimas previstas na mencionada norma, para emissão do AVCB: saídas, iluminação e sinalização de emergência, e extintores de incêndio.

A fiscalização determinou a **INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES LABORAIS** nas duas oficinas inspecionadas, por ter sido constatado **RISCO GRAVE E IMINENTE À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES**: fiação elétrica exposta; instalações elétricas improvisadas como "gambiarras" elétricas; ausência de projeto de instalações elétricas; quadro de energia sem tampa e com exposição de fios energizados sem a devida proteção; grande quantidade de material inflamável e de rápida propagação, tais como tecidos, papel, papelão, isopor; saídas obstruídas por materiais no piso; falta de proteção adequada contra incêndios, haja vista que os estabelecimentos não possuíam extintores de incêndio; tudo isso acarretando grave e iminente risco de choques elétricos, queimaduras, curto-circuito e incêndios; máquinas de costura com partes móveis (eixos, correias e polias) sem proteção fixa e sem proteção móvel com intertravamento, ocasionando risco grave e iminente de lacerações, mutilações dos membros e escaldamento; existência de botijões de gás GLP conectados em fogões domésticos, armazenados em locais fechados, sem ventilação, com risco grave e iminente de explosão. Diante desta situação, foi determinada a interdição total das oficinas de costura, somente sendo permitidas atividades no local de trabalho para sanar as irregularidades constatadas.

Em Anexo III, Termos de Interdição.

Durante a inspeção na área de produção e nos alojamentos foi constatada inadequação das instalações elétricas, bem como a ausência de medidas de prevenção e combate a incêndios, o que consistia evidente risco de choques elétricos bem como de curto circuitos que poderiam causar incêndios, devido a enorme quantidade de tecido nos locais, tratando-se de material de alto grau de inflamabilidade. Deve ser ressaltada a identificação de fios elétricos precariamente "encapados" com fitas isolantes, com evidente risco de curto circuito no local. As instalações elétricas existentes nas oficinas de costura não possuíam supervisão de profissional autorizado, além do que não



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

garantiam a mínima segurança aos trabalhadores, uma vez que nelas havia fiações expostas, partes vivas desencapadas com possibilidade de risco de choques elétricos. Não havia nenhum tipo de esquema elétrico, projeto ou dimensionamento da capacidade elétrica. O risco de incêndio em dois dos locais inspecionados era evidente e IMINENTE, tendo em vista o grande volume de material inflamável (aviamentos e tecidos) em local com instalações elétricas improvisadas, situação agravada pela falta de equipamentos de combate a incêndio, como extintores e hidrantes.

Considerando todos esses fatores, em seu conjunto, eleva-se exponencialmente a possibilidade de ocorrência de acidente que ocasione um incêndio de grandes e gravíssimas proporções.



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - derivações elétricas irregulares, conexões presas precariamente com fitas isolantes, "varais" elétricos circundando todo o cômodo e fazendo a distribuição para todas as máquinas de costura; fiação toda fora de conduítes. Uso de multiplicadores domésticos do tipo "benjamin", proibidos par uso industrial.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - derivações elétricas irregulares, conexões presas precariamente com fitas isolantes, "varais" elétricos circundando todo o cômodo e fazendo a distribuição para todas as máquinas de costura; fiação toda fora de conduítes, presas a suporte inflamável (batentes de madeira e molduras das portas).



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 – luminárias precariamente afixadas no teto da oficina, sustentadas pela própria fiação elétrica. No detalhe, a mesma luminária exibe derivações irregulares ("gambiarras") precariamente encapadas com fita isolante. Risco de acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 – luminárias precariamente afixadas no teto da oficina, sustentadas pela própria fiação elétrica. Fios desmcapados. Risco de acidentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - derivações elétricas irregulares, conexões presas precariamente com fitas isolantes, fiação toda fora de conduítes. Proximidade com carga de incêndio. Uso de multiplicadores domésticos ("benjamins"), proibidos para uso industrial.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - Quadro de energia da oficina fiação em mau estado de conservação e com emendas irregulares (gambiarras elétricas).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 – “gambiarras” elétricas perpassam o teto de isopor, já em estado degradado, em suportes inflamáveis (madeira), conexões presas precariamente com fitas isolantes, fiação toda fora de conduítes. Proximidade com carga de incêndio.

As instalações sanitárias não dispunham de material para limpeza e enxugo das mãos. Também não era disponibilizado papel higiênico.

O local não passava por processo permanente de higienização nos cômodos onde se encontravam as instalações sanitárias, que permaneciam sujos e com odores durante toda a jornada de trabalho. Constatou-se durante a inspeção no local de trabalho que as instalações sanitárias utilizadas pelos trabalhadores, ou seja, a que era disponibilizada para uso durante a jornada, não estavam devidamente limpas, por isso, possuíam um odor bem



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

forte e característico. Era bem evidente que os banheiros utilizados pelos trabalhadores não passavam por processo permanente de higienização. O chão do local encontrava-se bastante sujo, e ainda não havia papel higiênico nem material para lavagem e secagem das mãos. Restou claro aos Auditores Fiscais do Trabalho que não havia o mínimo de condições de conservação, asseio e higiene no local.



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 – único banheiro do imóvel.
Ausência de papel higiênico e de iluminação. Instalações elétricas precárias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - banheiro do imóvel. Ausência de papel higiênico, sujeira e mal odor.

As oficinas utilizavam-se de assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17. Constatou-se, durante a inspeção nos locais de trabalho, que os trabalhadores utilizavam assentos irregulares e em desconformidade com a NR-17. Mencione-se que os ASSENTOS/CADEIRAS não possuíam altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida, nem características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento. Eram utilizadas cadeiras e mesas "de jantar", sem estofamentos, improvisadas para o trabalho, bem como cadeiras sem ajuste de altura. Alguns trabalhadores foram encontrados laborando em cadeiras cujo assento estava com a espuma deteriorada; ou outras, nas quais havia panos ou almofadas presas pelos próprios trabalhadores, no encosto e no assento, à guisa de tentar proporcionar algum conforto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - cadeiras utilizadas para o trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - cadeiras utilizadas para o trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - cadeiras utilizadas para o trabalho.

As máquinas de costura apresentavam partes móveis desprotegidas e acessíveis a segmentos corporais dos trabalhadores. Não possuíam proteção de olhos ou de dedos das mãos. Alguns costureiros trabalhavam sem calçados fechados, utilizando sandálias de dedo, o que agravava o risco de acidente de segmentos corporais com as partes móveis (desprotegidas) das máquinas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - costureiro trabalha com chinelos de dedo. Pernas e pés próximos e acessíveis a partes móveis das máquinas de costura.



Proteção dos dedos
Esta tampa serve para impedir o contato entre os dedos e a agulha.



MÁQUINA COM PROTEÇÃO DOS DEDOS

06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1
MÁQUINA DE COSTURA SEM PROTEÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Especificamente nas cozinhas utilizadas pelos trabalhadores para estoque, preparo e consumo dos alimentos, onde estavam os fogões e as geladeiras dos alojamentos, não havia condições mínimas de higiene necessárias e de dignidade, no procedimento para preparo das refeições dos trabalhadores. Nos dias da inspeção, constatou-se que as refeições que eram servida aos trabalhadores da costura eram pobres em qualidade e variedade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 – local de preparo de refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - alimentos estocados para preparo das refeições. Pouca variedade e qualidade nutricional. Estocagem em contato com o chão, em recipientes acessíveis a insetos e roedores. Próximos a galões de óleo industrial para máquinas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - alimentos estocados para preparo das refeições. Estocagem em contato com o chão, em recipientes acessíveis a insetos e roedores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - alimentos estocados para preparo das refeições, junto com produtos de limpeza. Acessíveis a insetos e roedores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - alimentos em processo de deterioração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 – medicamentos utilizados para combater os sintomas associados a anemia e desnutrição (vitamina B e Ferro).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 – pomada encontrada na máquina de costura, utilizada pelo trabalhador para tentar minorar dores no sistema músculo-esquelético.

Na inspeção *in loco* nos imóveis, que além de serem utilizados como estabelecimentos fabris, serviam de alojamentos dos trabalhadores, foi constatado que o ambiente era inadequado para a moradia, tanto do ponto de vista da norma que regulamenta as condições sanitárias e de saúde desses locais (NR-24), quanto por não garantir condições mínimas de dignidade. O mau odor predominava nos locais e provinha da sujeira e da falta de limpeza (a higiene diária não era realizada).

A inadequação da limpeza nos sanitários, nas cozinhas, nos quartos, até mesmo nos setores de costura, disseminava odores por todo o imóvel. Restou evidente também que o empregador não providenciava a troca dos lençóis das camas. E ainda havia um cômodo em um dos imóveis que era utilizado como depósito, com móveis, utensílios



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

domésticos e restos de costura amontoados, que também ocasionavam o acúmulo de poeira no local.



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - quarto dos trabalhadores. Sujeira, umidade e desorganização. Não fornecimento de roupas de cama.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - quarto do trabalhador, situado no mesmo cômodo destinado à cozinha, com “separação” rudimentar por cortina improvisada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - quarto do trabalhador – ausência de local para guarda dos pertences do trabalhador. Umidade, sujeira e mal odor.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - quarto de trabalhadores – ausência de local para guarda dos pertences do trabalhador. Umidade, sujeira e mal odor. Refeições são feitas nos quartos, em face de ausência de refeitório. Colchões rasgados com espumas deterioradas.



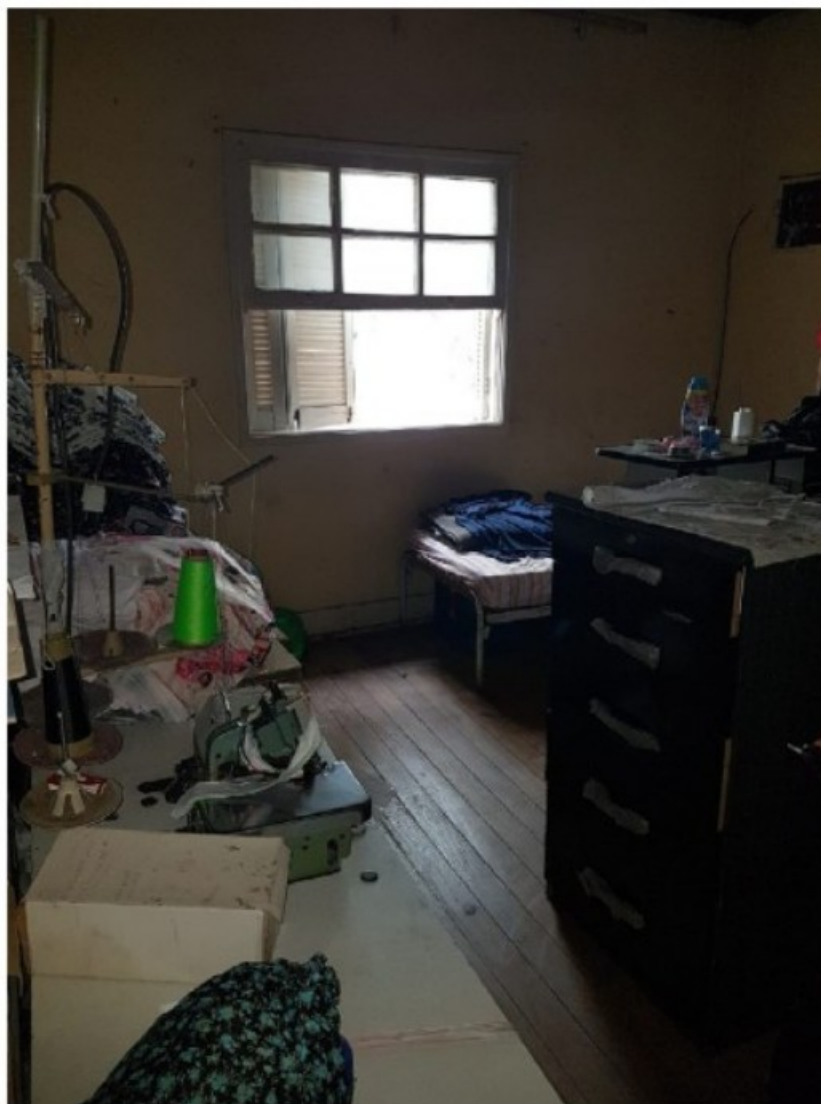
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - quarto de casal de trabalhadores – ausência de local para guarda dos pertences do trabalhador. Umidade, sujeira e mal odor. Roupas de cama sujas, colchões rasgados com espumas deterioradas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - quarto em que trabalhador divide a cama com máquina e aviamentos de costura.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - quarto dos trabalhadores, coberto de mofo.

Não foi identificada nos ambientes a existência de qualquer lugar adequado para a realização de refeições. Não havia mesas em número suficiente para refeição nas cozinhas e nem em qualquer dos cômodos do imóvel onde funcionavam os alojamentos e setores produtivos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - quarto do trabalhador – ausência de local para guarda dos pertences do trabalhador. Umidade, mofo, sujeira e mal odor. Refeições são feitas nos quartos, em face de ausência de refeitório. Colchões rasgados com espumas deterioradas.

Foi verificado também que nas duas oficinas não era disponibilizada água própria para consumo humano (assim entendida aquela que, proveniente da rede pública de abastecimento, passe por processo externo de purificação, como filtros de água, bebedouros, purificadores etc., ou aquela proveniente de fontes minerais certificadas ou ainda fornecida por empresas certificadas de distribuição de água potável). A par disso, a água disponível era a proveniente da rede pública de abastecimento, que além de não passar por processo de purificação, era fornecida de forma não higiênica, sendo consumida diretamente das torneiras das cozinhas ou banheiros ou em garrafas pet mantidas pelos trabalhadores. Em uma das oficinas, foi identificado um vasilhame de água mineral, que estava sobre um suporte de plástico, porém o recipiente encontrava-se vazio no momento da realização da inspeção. Vale mencionar que este vasilhame estava localizado dentro do local utilizado pelos trabalhadores como moradia, que ficava em um cômodo imediatamente contíguo à oficina de costura. Não havia, nos locais



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

inspecionados, quaisquer outras fontes de água potável nem equipamento que possibilitava aos trabalhadores terem acesso à água própria para consumo. A água consumida pelos trabalhadores era bebida diretamente das torneiras dos banheiros ou das cozinhas, ou armazenada em garrafas *pet* mantidas pelos trabalhadores, para consumo durante a jornada de trabalho. Não eram fornecidos copos descartáveis (foram encontrados alguns copos plásticos nas oficinas, mas que eram reutilizados indefinidamente pelas trabalhadoras), e mesmo os poucos copos não descartáveis encontrados pela fiscalização, tanto em ambientes de trabalho quanto de vivência, não eram utilizados pela maioria dos trabalhadores, que faziam o consumo direto das torneiras.

VII B). DA JORNADA EXAUSTIVA. DA REMUNERAÇÃO DESPREZÍVEL E IRREGULAR.

As oficinas de costura inspecionadas, flagradas manufaturando peças de roupa das marcas AMISSIMA, contavam com 14 (catorze) trabalhadores, todos de nacionalidade boliviana. Nenhum dos trabalhadores estava registrado em CTPS e livro de registro de empregados; não tinham, portanto, recolhimentos previdenciários e de FGTS, não gozavam férias ou recebiam décimo terceiro salário. Todos viviam e trabalhavam nos mesmos locais, em habitações precárias, como já ilustrado, em nítida submissão ao sistema do suor de produção, que será adiante detalhado, alocados em duas células produtivas do tipo *sweatshop* ("oficina de suor").

Verificamos que os trabalhadores estavam submetidos a uma jornada não menor do que 13h00 (treze horas) de trabalho diários, mas habitualmente de 14h00 de trabalho. Não descansavam nos feriados nacionais, como no 7 de setembro (feriado da Independência) ou 12 de outubro (dia da Padroeira do Brasil), por exemplo. Seu descanso inter-jornada era de no máximo 10 (dez) horas consecutivas, mas habitualmente de apenas 9 (nove) horas consecutivas.

Perfaziam jornada semanal de no mínimo 70 (setenta) horas. Num mês como outubro de 2018, por exemplo, sua jornada mensal teria sido de 319 (trezentos e dezenove) horas, se desconsiderarmos que o mais frequente era a extensão da jornada até às 22h00. Essa situação atenta gravemente contra os limites legais previstos na CLT e na Constituição Federal. Sua remuneração linear por hora de trabalho seria de R\$ 2,82



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

(dois reais e oitenta e dois centavos) – 65% do salário mínimo nacional, por hora, em evidente atentado à Constituição Federal, em seu artigo 7º. inciso IV.

De se observar que a exaustividade da jornada não se configura apenas na duração desta, mas também em outros elementos existentes nesta relação de trabalho que propiciam o exaurimento físico do empregado ao longo de um dia. Esses elementos, que serão descritos pormenorizadamente a seguir são, entre outros, a moradia no local de trabalho, a remuneração composta exclusivamente pelo valor referente à cada peça produzida segundo os rígidos critérios de qualidade estabelecidos pela autuada, as condições ergonômicas desfavoráveis em que o trabalho é realizado (mobiliário inadequado e improvisado, excesso de ruído no ambiente, luminosidade insuficiente ou inadequada no posto de trabalho, ausência de ventilação natural ou artificial que propicie conforto térmico ao trabalhador, ausência de água fresca e potável, presença de poeira e partículas de tecidos na atmosfera) e os riscos graves, permanentes e iminentes a que estavam submetidos, de acidentes elétricos, mecânicos e de incêndio, que levaram inclusive à interdição das oficinas. Alguns trabalhadores só conseguiam perfazer sua extensa jornada de trabalho a eles imposta vestindo coletes de tronco improvisados, utilizados sem qualquer prescrição médica. A moradia no local de trabalho é outro item que propicia a JORNADA EXAUSTIVA, pois permite a permeabilidade entre local de trabalho e de descanso, o que favorece a ocorrência de situações nas quais o trabalhador labora em qualquer horário, a fim de adiantar algum serviço, auferir ganho maior ou até para conseguir terminar determinada produção para atender os prazos exíguos tão comuns no setor de vestuário. Estes dois fatores em específico, moradia no local de trabalho e remuneração por peça costurada, presentes nos setores de costura da empresa autuada, aliados à prorrogação excessiva e habitual da jornada além dos limites permitidos por lei, também verificados no presente caso, precária e degradam ainda mais as condições de trabalho.

Conjugada essas constatações às entrevistas feitas com os trabalhadores, que relatam fadiga, estresse, exaustão, dores nas costas, coluna, olhos e articulações, ao final da jornada, levando-os à automedicação, dificuldade para dormir e despertar, e sono intranquilo, conclui-se pela ocorrência de **jornada exaustiva**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - em troca de mensagens com trabalhador, este confirma que usava os coletes de tronco encontrados na Fiscalização, para minimizar as dores decorrentes da jornada exaustiva de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Por privar o ser humano do exercício de direitos fundamentais, como o de exercer o lazer, o convívio social e familiar, do descanso suficiente e adequado, entre outros, é de se reconhecer que jornadas habituais e constantes que extrapolem o máximo extraordinariamente permitido por lei, de 10 horas diárias (no caso vertente, no mínimo 13h00 mas habitualmente 14h00 horas de jornada) ofendem e degradam a condição humana.

A jornada exaustiva imposta a estes trabalhadores imigrantes de nacionalidade boliviana está diretamente relacionada ao baixo valor para remunerar cada peça costurada, valor esse pago para os trabalhadores. Recebiam em média R\$ 7,00 (sete reais) por peça costurada, sendo que os registros informais e entrevistas apontam recebimento de cerca de R\$ 9,00 (nove reais) para costurar as peças mais difíceis da Amissima, o que demorava cerca de 4 (quatro) horas, e R\$ 6,00 (seis reais) para as peças mais fáceis, que tomavam cerca de 2 (duas) horas para serem terminadas. Mas não há nos dois ambientes de trabalho qualquer registro confiável que possa apontar a remuneração mensal exata aferida pelos trabalhadores. Fato é que a maioria nem mesmo sabia quanto recebia por mês. Os relatos dos trabalhadores apontam que a maioria deles não conseguia receber, por mês, valores maiores do que R\$ 900,00 (novecentos reais), para a jornada mínima de 13 horas diárias (frequentemente estendida para 14 horas diárias), ou 70 horas semanais no mínimo.

Dessa forma, este empregador mantinha esses trabalhadores em constante atraso salarial, pois não quitava com eles a remuneração integral que lhes era devida. Recebiam, ainda, seus salários, de maneira intermitente, sem qualquer regularidade temporal, frequentemente sob a forma de "vales" que eram "adiantados" pelos gestores das oficinas, anotados em caderno que permaneciam na posse dos gestores, e posteriormente descontados quando do pagamento pela AMISSIMA de cada lote de peças finalizadas, de acordo com o cálculo da produção individual (número de peças costuradas por cada trabalhador). Acrescente-se que os pagamentos não eram formalizados em recibos com demonstrativos e cálculos claros dos valores que estavam sendo pagos, de forma que restava ao trabalhador "confiar" nas contas feitas pelos gestores das oficinas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

SÁBADO
Sábado • Saturday

14
45/320
Semana/Week 7
Mingante • Mingante

FEVEREIRO
Febrero • February

Septiembre

~~405 x 8 =~~

170 x 8 = pago

325 x 9 = pago

332 x 9 = pago A 1733 *certo*

305 x 9 = pago

430 x 8.50 = A 1750 *pago*

DOMINGO
Domingo • Sunday

15
46/319
Semana/Week 8
Mingante • Mingante

FEVEREIRO
Febrero • February

43 x 4.50 201 = pago

29 x 4.50 204 = pago

249 x 4.50 208 = pago

68 x 16.50 A 1785

35 x 9.50 (37.52) 05970 *pago*

10 x 11.00 A 1803 *pago*

06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 – anotações de pagamentos dos lotes de cortes recebidos da Amissima, com os valores por peça: R\$ 8,00, R\$ 9,00, R\$ 4,50 etc. Os pagamentos eram feitos parcialmente, através de "vales", de maneira intermitente, sem qualquer regularidade temporal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

040 RUA ARINAIA, 138, FUNDOS BELEN. Município CEP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.980.812/0001-43
MATRIZ

NOME EMPRESARIAL
REYNA MEMO

COMPROVANTE

Março
March / Marzo
März / Marzo

Semana 10

05 ^{vale 50}

Quarta
Wednesday / Miércoles
Mittwoch / Mercoledì

05 de Setembro 2018

7

8 1 70 P. = 8 = 280

9 2 290 P. = 5 = 483

10 3 320 - 7.50 = 802.50

11 320

12 4 170 - 8 = 680 = 2.245.50

13 total 2.233.50

14 RS.

15

16

17

18

19

06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 2 - caderno com a contabilidade informal. Apuração de pagamento de uma "pareja" (casal).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ABRIL ABRIL / APRIL / APRIL

Maio / 2013

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

08
15ª semana
98 - 268

Segunda
Lunes / Monday
Montag

2013

1300
700
700
5.207

SEPTIEMBRE

12

13

14 VESTIDO $170 \times 7^{50} = 1.275$

15 VESTIDO $207 \times 7 = 1.449$

16

2.724

1.300
850
850
5.724

se se torna a solicitação

06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 - caderno com a contabilidade informal. Apuração de pagamento de trabalhadores.

Resta claro que o modelo adotado na cadeia de produção da FABULA/AMISSIMA, do qual esta é beneficiária final, e que permite o sistema de moradia coletiva no ambiente fabril (ausência de limites entre o trabalho e a vivência) e remuneração por produção, ocasiona a transferência do risco da atividade econômica para



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

a figura do trabalhador. Nesse modelo, apenas com muitas horas de trabalho os trabalhadores migrantes conseguem gerar renda suficiente para garantir as despesas com alimentação e moradia, gerenciadas pelos gestores das oficinas, **além da almejada sobra que, remetida à Bolívia**, e convertida em moeda local, pode minimamente prover à subsistência de uma família inteira.

Na prática, no modelo adotado naqueles núcleos fabris, não há qualquer limitação de jornada, sendo inexistentes os limites, inclusive temporais e de espaço físico, entre a vida fora e dentro do trabalho; essa constatação permite afirmar que o caso vertente se trata de modalidade de sistema de produção por *sweatshop* (ou *sweat system*, "sistema do suor"). Estes são os elementos detectados pela Auditoria como causadores do esgotamento físico e mental dos trabalhadores, portanto, da jornada exaustiva: jornada sem limites, muito superior ao máximo permitido por lei, agravada por condições intrínsecas à atividade desenvolvida, como o ritmo intenso, o nível de dificuldade (trata-se de costura de marca *premium*, de alta qualidade e valor), detalhamento e concentração exigidos no trabalho de costura de peças de vestuário (lembrando que só as peças com qualidade aprovada pelo "cliente" gerarão renda), a forma de cálculo de remuneração por peça costurada e a ausência de qualquer fronteira entre o ambiente produtivo e de vivência.

"Ela (a jornada exaustiva) se configura com a negativa ao obreiro do direito de trabalhar em tempo e modo razoáveis, de forma a proteger sua saúde, garantir o descanso e permitir o convívio social. Nessa modalidade de trabalho em condição análoga à de escravo, assume importância a análise do ritmo de trabalho imposto ao trabalhador, quer seja pela exigência de produtividade mínima por parte do empregador, quer seja pela indução ao esgotamento físico como forma de conseguir algum prêmio ou melhora na remuneração. E, ainda, por se tratar de garantia à tutela da saúde e segurança dos trabalhadores, refere-se a direito indisponível, de forma que a submissão à jornada exaustiva independe do consentimento do trabalhador." ¹

¹ Nota Técnica n. 268/2017/SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho), que traz considerações técnicas e jurídicas relativas à Portaria GM n.O1129. de 13 de outubro de 2017.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

VIII. DO SISTEMA COLETIVO DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS TRABALHADORES - MODALIDADE DE "TRUCK SYSTEM". DOS DESCONTOS INDEVIDOS.

"*Truck system*" é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador.

Como forma de proteção ao salário, a norma inserida na Consolidação das Leis do Trabalho repele o sistema "*truck system*", estabelecendo, no artigo 462 e seus parágrafos, os princípios da irredutibilidade e intangibilidade salarial. Da leitura deste artigo, vê-se que o sistema jurídico, portanto, proíbe qualquer desconto salarial não autorizado em lei ou instrumentos normativos.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e fornecidas diretamente pelos oficinistas, custeadas pelos próprios empregados através de sua produção, constata-se que a sobrevivência dos empregados e suas famílias depende inteiramente desta transação que é feita entre o real empregador (MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA) e os intermediários, e destes com os oficinistas. A situação é agravada pelo fato de os trabalhadores receberem valores muito baixos pelas peças costuradas (em média, R\$ 7,00 por peça), se considerarmos o alto valor agregado e o nível de acabamento e de costura das peças de roupa das marcas envolvidas. Somente com muitas horas de trabalho, os costureiros conseguem auferir algum ganho, após descontados os valores de habitação e alimentação.

Moradia e alimentação eram precários, conforme já fartamente demonstrado, e financiados mediante apropriação, pelos gestores das oficinas, de 1/3 dos valores recebidos dos intermediários. Quando da negociação com os trabalhadores quanto ao valor a ser pago por cada peça costurada, o gestor da oficina já "embute" os descontos referentes à moradia, alimentação e até os gastos de funcionamento das oficinas. Isso é possível de ser constatado por meio das declarações dos gestores das oficinas, que confirmam que o valor recebido dos intermediários, por peça, é dividido em três, cabendo 1/3 (um terço) a eles, pela gestão da oficina, 1/3 (um terço) ao trabalhador responsável pela costura da peça e 1/3 (um terço) para as despesas gerais das oficinas, tanto de aluguel, água, energia e comida, quanto de compra de aviamentos (linhas, agulhas, etc.) e manutenção das máquinas de costura. De se dizer que esses descontos não eram sequer percebidos por alguns desses trabalhadores: aos serem entrevistados, declararam que não lhes era descontado o valor de habitação e alimentação. **Portanto, esse desconto, apesar de "indireto" e de não ser percebido pelo trabalhador, era efetivo.**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

Os descontos salariais verificados extrapolam os limites fixados no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, e lesam à norma cogente, de interesse público, independentemente do “consentimento” dos empregados.

Sendo assim, tendo suas necessidades essenciais providas apenas pelos oficinistas, desprovidos de qualquer liberdade de escolha ou disponibilidade dos salários, e “aceitando” as condições degradantes de trabalho e alojamento, em troca de uma remuneração desprezível, de menos de 50% do valor que lhes seria devido em se aplicando as regras da Convenção Coletiva de Trabalho de sua categoria profissional, mas que enviada para suas famílias na Bolívia e convertida em moeda local, vinha a representar a única fonte de subsistência destas, **o “consentimento” desses trabalhadores com relação aos descontos indevidos e às demais condições extremas da “relação laboral” não pode ser acolhido**; muito pelo contrário, por representar repugnante abuso da condição de vulnerabilidade social e econômica dessas pessoas, passa a ser dever das instituições desconsiderar esse consentimento, apontando a ocorrência como agravante do trabalho em condições análogas à de escravos, a serviço e em benefício da empresa e do grupo ora responsabilizados, que vem a ser as beneficiárias finais da força de trabalho desses imigrantes.

IX. DA MORADIA COLETIVA DE FAMÍLIAS. DAS CRIANÇAS ENCONTRADAS EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Nas oficinas de costura fiscalizadas, **locais de trabalho e alojamento se encontram em um mesmo imóvel, integrando-se ambos os locais em um único ambiente**. Nos alojamentos, foram encontrados grupos familiares diferentes, onde convivem crianças, trabalhadores solteiros e casais. Denota-se que a moradia é coletiva e de famílias diferentes, o que não é permitido pela legislação trabalhista.

Foram também encontradas 5 (cinco) crianças nos ambientes de trabalho e vivência das oficinas inspecionadas, filhos de casais de trabalhadores. A despeito de não trabalharem, encontravam-se expostos aos mesmos riscos à saúde e segurança sofridos pelos pais, agravados pela maior vulnerabilidade das crianças aos agentes físicos, químicos e biológicos abundantes nesse ambiente insalubre e perigoso.

Durante inspeção nas oficinas de costura, foi constatado que os locais de trabalho também funcionavam como ambiente de moradia/alojamento. Em um desses ambientes, OFICINA n. 1, foi verificado que a gestora da oficina, sra. [REDACTED] vivia no local com seu marido, o também costureiro [REDACTED] e os dois filhos: [REDACTED] 10 anos; e [REDACTED] 4 anos. Ainda nesta oficina, havia mais dois casais: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED] que ali viviam com seus 3 (três) filhos - [REDACTED]
[REDACTED], 10 anos; [REDACTED] 9 anos; e [REDACTED]
[REDACTED] 6 anos; e o casal [REDACTED]

Vale ressaltar que ainda havia mais 2 (dois) trabalhadores solteiros, trabalhando e residindo no local: [REDACTED] Portanto, resta comprovado, que o autuado permite que mais de uma família de empregados compartilhe o mesmo espaço de moradia/alojamento.

Na OFICINA n. 2, foi verificado que o gestor da oficina, sr. [REDACTED]
[REDACTED] vivia no local com sua esposa, a também costureira [REDACTED]
[REDACTED] e um dos filhos do casal, também costureiro, [REDACTED]
e a nora [REDACTED] Além desses, também havia outro casal que residia e trabalhava no local, [REDACTED] Não tinham filhos.

Portanto, resta comprovado que o autuado permite que mais de uma família de empregados compartilhe o mesmo espaço de moradia/alojamento.

A permanência de crianças de tenra idade naqueles núcleos fabris é outro elemento que colabora para compor o cenário de degradação encontrado no ambiente de trabalho. Com efeito, a demanda por atenção e cuidado dos pais e os riscos constantes de acidentes a que os pequenos estão expostos competem diretamente com a aguda concentração exigida na atividade de costura (aqui, de peças de uma marca de qualidade *premium*); este evidente risco psíquico é agravado pela ansiedade dos trabalhadores em costurar o maior número de peças possível, já que só recebem na medida do número de peças efetivamente costuradas, dentro do alto nível de qualidade de costura exigido pelo "cliente".

A questão da guarda e assistência dos filhos dos trabalhadores da costura, durante a jornada de trabalho, faz parte dos pleitos históricos da categoria profissional das costureiras, sendo hoje direito garantido na maioria das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à atividade econômica, mediante a obrigação dos estabelecimentos fabris de manterem creches próprias ou conveniadas, ou alternativamente, conceder às trabalhadoras o auxílio-creche. Atualmente, este valor está em R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês, conforme definido na Convenção Coletiva da Categoria 2018. Mais um direito que, diga-se de passagem, também foi negado aos trabalhadores encontrados nas oficinas objeto da presente Auditoria, locais onde prevalecia a mais completa informalidade laboral e o descumprimento dos direitos da categoria profissional.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 – Brinquedos de crianças misturam-se a material utilizado para costura. Brincam e circulam livremente no local onde se encontra o setor de produção da oficina. Denota-se claramente a confusão entre o ambiente de trabalho e de vivência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



06/11/2018 - OFICINA DE COSTURA Nº 1 – desenhos feitos pelos filhos dos trabalhadores, afixados ao lado das máquinas de costura.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

**X. DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA MASCHIETTI
CONFECÇÕES/AMISSIMA**

A MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA é inteiramente responsável pela situação encontrada nas duas oficinas de costura. Conforme constatado pela Auditoria, sua atividade econômica consiste em conjugar as atividades de indústria e o do comércio de vestuário de peças de sua marca, para isso comandando e exercendo seu poder de direção e ingerência de diversas formas, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Impõe essa demanda aos setores de costura, que recebem os cortes para costurar.

A MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA comanda a produção de peças de vestuário, exercendo sobre as pessoas jurídicas contratadas para "entregar" a produção, o poder de direção e ingerência; quanto aos trabalhadores da costura, esse exercício se dá de maneira remota e indireta, vez que não mantém seus prepostos exercendo diretamente o poder gerencial e disciplinar, mas o fazendo de diversas formas e com efetividade, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço, à sua qualidade, a seus prazos e à sua clientela. Investe em marca de alto valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado no estilo e no nicho de mercado para o qual vende.

A dependência econômica dos profissionais costureiros para com a MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA é total. Apenas peças das marcas AMISSIMA foram encontradas em processo de costura, nas oficinas fiscalizadas.

Produção em caráter exclusivo, portanto.

A subordinação jurídica, das oficinas de costura e dos trabalhadores ali alocados, para com a MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA, também exsurge através de várias manifestações, de regras e ordens diretas e indiretas, emanadas remotamente, ressaltando o exercício do poder diretivo e do poder disciplinar, pela empresa principal.

A Auditoria logrou aferir que todo o trabalho de confecção, beneficiamento e fabricação das mercadorias das peças das coleções AMISSIMA tem que obedecer às diretrizes especificadas, em fichas técnicas, peças-pilotos e em reuniões realizadas entre os responsáveis pelas oficinas, na sede da AMISSIMA, e o gestor da oficina. Todos os cortes devem ser costurados em obediência às peças lacradas aprovadas pelo "remetente". Os tecidos e aviamentos são sempre fornecidos pela AMISSIMA. O "serviço de beneficiamento" prestado pelos fornecedores/oficinas, conforme verificado nas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

diligências realizadas nas oficinas e na sede da empresa AMISSIMA, na exata costura prevista em ficha técnica, ou construída em 'peça-piloto' ou 'contra-amostra'. A peça-piloto ou 'contra-amostra' é o modelo aprovado e lacrado pela "remetente", e é obrigatoriamente fornecida pela AMISSIMA antes do início da prestação dos serviços, cujo tamanho, corte, modelagem e demais características da roupa servirão de modelo para que a OFICINA fabrique as mercadorias objeto do pedido.

Os pedidos são feitos às oficinas com definição de quantidade de peças a serem trabalhadas, o preço por peça (informado verbalmente pela responsável pela gestão de oficinas da AMISSIMA, sra. [REDACTED] diretamente ao oficinista), o serviço, o prazo de entrega e o prazo de pagamento. A AMISSIMA envia às oficinas os cortes e demais insumos necessários para a produção, acompanhados de Nota Fiscal de Remessa para Beneficiamento. Após a costura, os lotes acabados são devolvidos à AMISSIMA, acompanhados de Nota Fiscal de Retorno de Beneficiamento. Havendo qualquer desacordo, a critério exclusivo da AMISSIMA, quanto à desconformidade das peças costuradas com a peça-piloto ou contra amostra aprovada pela AMISSIMA, estes são recusados, e devolvidos ao oficinista, para CONSERTO, sem qualquer ônus à empresa encomendante. O pagamento integral do lote fica SUSPENSO até a efetivação dos consertos, e as peças consertadas sofrem um DESÁGIO em seu preço, referente ao desconto do PRÊMIO que estaria embutido no preço pago ao oficinista, para estimular a entrega das peças no prazo e sem defeitos. Segundo se apurou junto aos oficinistas, esse PRÊMIO corresponderia a 15% das peças.

Para a definição da responsabilidade trabalhista quanto à relação de trabalho mantida pelos trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravos, foi bastante útil a sistematização da divisão de atividades no interior dessa rede produtiva. Segundo apurado pela Auditoria, compete à "empresa-mãe", AMISSIMA, em resumo: a **definição do modelo, tipo, grade de tamanhos e quantidade** de peças desejadas; **seleção da OFICINA** que realizará a costura, modelagem e a produção; o **estilo**, a fim de garantir coerência com a coleção criada pelo seu setor de desenvolvimento; a **modelagem**, trabalho cooperativo entre os setores de estilo e dos setores de modelagem da empresa AMISSIMA, consistindo na técnica para concretização em ficha técnica e peça-piloto do desenho criado pela estilista e a sua posterior transformação em molde e em planejamento de corte dos tecidos, **compra dos tecidos e aviamentos** que serão utilizados na confecção das peças, o **prazo para entrega** da produção, **definição do preço de custo**, a ser pago às oficinas, e do **preço final de venda em suas lojas**, o **recebimento** dos tecidos e aviamentos exclusivos das marcas, o **enfesto**, processo de dispor as várias camadas de tecido seguindo marcadores predeterminados pelo planejamento do corte, o **corte** dos tecidos segundo os moldes e planejamento de cortes criados pela modelagem, a **costura das peças-pilotos**, que serão utilizadas como modelos a serem reproduzidos nas oficinas de costura, a **elaboração da ficha técnica**, com as características da peça, o **envio dos cortes para os setores de costura**, momento a partir do qual o processo de costura será iniciado pelas oficinas; a **conferência e o controle de qualidade**, com a verificação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

qualidade da peça costuradas nas oficinas, tanto da quantidade e qualidade final do produto, quanto à sua adequação exata ao pedido e peça-piloto lacrada pela MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA (somente após a **conferência e o controle de qualidade** é liberado o pagamento às oficinas, através dos seus gestores, e na sequência, o pagamento aos trabalhadores mantidos em informalidade nas oficinas de costura). a **passadoria, embalagem e finalização** após o retorno dos setores de costura; a **comercialização** das peças, em suas lojas próprias, *e-commerce* (varejo) e por atacado, para grandes, médias e pequenas lojas multimarcas.

Às oficinas de costura, cabe: **receber** os lotes de cortes enviados pela AMISSIMA, costurar as peças, replicando exatamente o piloto de acordo com as fichas técnicas recebidas; cumprir rigorosamente os prazos de finalização pré-determinados; realizar a **etiquetagem** (com as marcas da AMISSIMA, composição do produto, etc.). Também compete aos gestores das oficinas de costura gerenciar o provimento da moradia e subsistência dos trabalhadores, e manutenção da oficina (aluguel, água, luz, etc.) através de parte dos valores recebidos pelos lotes costurados. Moradia e alimentação eram precários, conforme já fartamente demonstrado, e financiados mediante apropriação, pelos gestores das oficinas, de 1/3 dos valores recebidos da AMISSIMA.

Quando combinado o preço entre Amissima e o oficinista, é definido que parte desse preço se constitui como “prêmio” pela inocorrência de imperfeições na costura. Se ocorre devolução para conserto, além da retenção do pagamento do lote inteiro até a devolução das peças consertadas, também o valor do prêmio é descontado do pagamento. A questão do prêmio era frequentemente utilizada pelos gerentes de produção da Amissima para exigir a excelência na qualidade de costura, típica do “padrão” Amissima. Em ANEXO VII, ÁUDIO entre a gerente de produção da AMISSIMA e o oficinista PORFÍRIO (OFICINA N. 2), que revela o exercício do poder diretivo e disciplinar perante os trabalhadores das oficinas.

Em 7 de novembro de 2018, dia seguinte ao flagrante de trabalho escravo nas duas oficinas de costura, a equipe iniciou inspeção na sede da empresa MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA, onde se encontra o seu setor de desenvolvimento e criação, localizado na R. Julio Conceição 776 – Bom Retiro – cep 01126-000:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



7/11/2018 – nas duas últimas fotos, chegada da equipe na sede da AMISSIMA. Na entrada da empresa, oficinista imigrante fazendo a entrega de peças que foram consertadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Identificamos, no prédio da Rua Júlio Conceição, a seguinte distribuição dos setores, pelos andares da empresa:

Térreo: Estamparia digital

2º andar: enfiagem e corte

3º andar: depósito

4º andar: pilotagem e acabamento de peças, embalagem de peças, passadoria, revisão de peças.

5º andar: desenvolvimento, modelagem, estilo

6º andar: confecção (pequena parte da produção e pequenos consertos são internalizados).

Em entrevista com a responsável pelas oficinas, sra. [REDACTED] esta explicou suas funções da seguinte maneira: "eu passo o serviço para as oficinas e controlo a qualidade das peças recebidas, eu não visito as oficinas. Eu sei o perfil das oficinas, e quando recebo uma demanda de costura, da gerência de produção, ligo para o oficinista e o chamo para vir até aqui a sede da empresa. Aí eu desço, mostro a peça pra ele, digo o preço que vamos pagar e quantas peças são. Se ele aceita, mandamos o corte para o oficinista, de acordo com a capacidade de cada um. Quem coloca o preço de custo que vai ser oferecido para a oficina é a mãe do dono da empresa, [REDACTED]



7/11/2018 - sede da AMISSIMA. Os ramais telefônicos da empresa indicam o "organograma".



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

██████ responsável pelas oficinas, continua: “são dois motoristas que fazem tanto o envio dos cortes quanto a retirada das peças prontas: ██████. Fazem os um piloto e uma contra prova. O piloto vai pra oficina junto com o corte, e a contra prova fica aqui para conferimos a produção quando as peças voltarem da costura. A parte do estilo é executada pelas estilistas ██████.”



07/11/2018 – sede da AMISSIMA. Oficinas de costura, todas gerenciadas por trabalhadores imigrantes, sob a responsabilidade de ██████

Em entrevista com a estilista ██████ e apresentada às peças -piloto apreendidas pela Fiscalização, ela confirmou que são modelos desenvolvidos no seu setor (estilo), e mostrou-nos as "contra-provas" que se encontravam nas gôndolas de peças "em produção". Explicou seu trabalho da seguinte maneira: “ajudo em toda a parte de pesquisa para elaboração das coleções, e dou andamento no desenvolvimento das coleções. Eu faço os desenhos, que são passados para as modelistas. Vou acompanhando o desenvolvimento da modelagem, o corte da peça, monto uma primeira peça com os costureiros-piloteiros, para então fazermos as provas com as modelos. Depois da prova fazemos a liberação. Com a peça liberada, passamos no CAD, que é o software que cria os modelos para o corte, e depois começa o corte”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

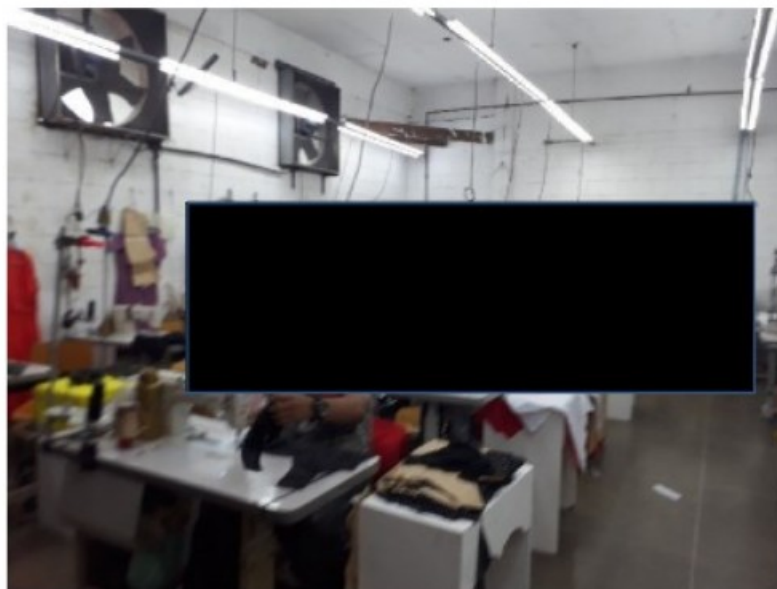
Entrevistamos também a estilista [REDACTED] que explicou que trabalha mais com o assistente de Dona [REDACTED] que é a diretora criativa da grife, pessoa que coordena todo o desenvolvimento das coleções, e é sócia da empresa [REDACTED] também confirmou as 'contra-provas' arquivadas no setor com a peças-piloto apreendidas na Fiscalização. Segundo [REDACTED] viaja para o exterior, e traz os modelos. Junto com nossa pesquisa, selecionamos com Dona [REDACTED] as peças da coleção, fazemos os desenhos e passamos para o [REDACTED] que é um cortador muito especializado, como se fosse um "cortador-piloteiro": ele só corta peças-piloto. Aí o costureiro-piloteiro monta a peça, fazemos nova prova e aprovamos (ou não). Se aprovada, liberamos a modelagem para o CAD (software de modelagem) e vai para o enfiesto e corte. Do corte, para as oficinas, que são terceirizadas. A palavra final na aprovação das peças da coleção é da Dona [REDACTED]. Nosso carro chefe são os vestidos. São os que mais vendem. Fazemos o acompanhamento do que mais vende nas lojas, para programar a quantidade de peças das coleções futuras. As gerentes das lojas e o gerente do site de *e-commerce* vão dando o feedback, para esse planejamento do número de peças. Entrevistamos o atual gerente de produção, sr [REDACTED], que nos esclareceu que o valor de venda da peça, o 'mark up' da peça a partir de seu preço de custo, é feito por Dona [REDACTED].



07/11/2018 – sede da AMISSIMA - ENFIESTO E CORTE.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



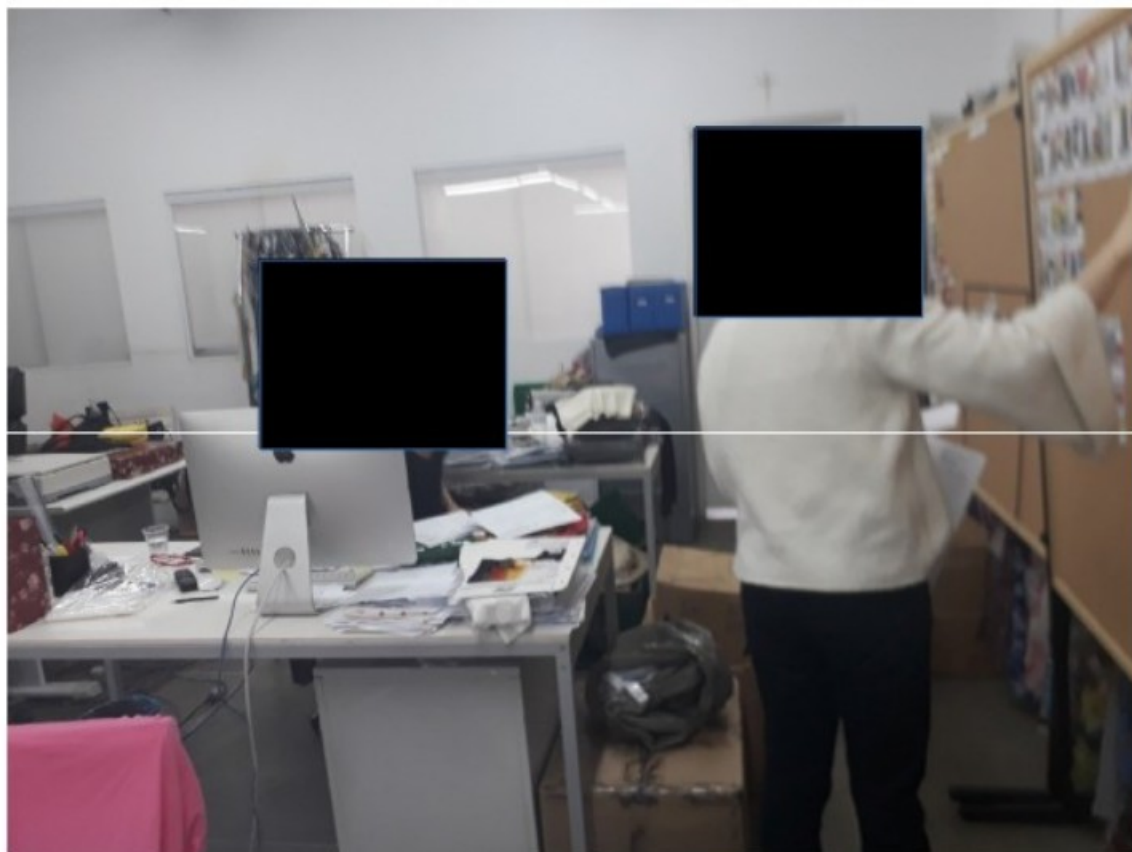
07/11/2018 – sede da AMISSIMA - PILOTAGEM



07/11/2018 – sede da AMISSIMA - PASTA COM AS FICHAS TÉCNICAS
DAS PEÇAS ENCONTRADAS EM PRODUÇÃO NAS OFICINAS 1 E 2,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/11/2018 – sede da AMISSIMA - estilistas em atividade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/11/2018 – sede da AMISSIMA - CONTAGEM E CONFERÊNCIA DE QUALIDADE DAS PEÇAS RECEBIDAS DAS OFICINAS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/11/2018 – sede da AMISSIMA - PAINEL CONSTANDO O CONTROLE DA LOCALIZAÇÃO DE CADA LOTE DE PEÇAS NAS OFICINAS DE COSTURA EXTERNAS. Sr. [REDACTED] (gerente de produção) indica a peça e a oficina n. 2 ([REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/11/2018 – sede da AMISSIMA - PAINEL CONSTANDO O CONTROLE DA LOCALIZAÇÃO DE CADA LOTE DE PEÇAS NAS OFICINAS DE COSTURA EXTERNAS. Peças em produção na Oficina n. 2 ([REDAZIDA]).



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/11/2018 – sede da AMISSIMA - PAINEL CONSTANDO O CONTROLE DA LOCALIZAÇÃO DE CADA LOTE DE PEÇAS NAS OFICINAS DE COSTURA EXTERNAS. Peças em produção na Oficina n. [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



07/11/2018 – sede da AMISSIMA - identificação das “contra-provas” das peças piloto apreendidas nas Oficinas de Costura, referentes às peças em produção nessas oficinas.

Não restaram dúvidas à Auditoria de que as oficinas de costura integram esse complexo processo produtivo, que configura a atividade econômica da AMISSIMA (em resumo, criação, fabricação e comercialização das peças de vestuário sua marca), como parte nuclear, por representar uma de suas fases mais importantes: a costura. Funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção totalmente devotadas à produção da empresa MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA, todas interligadas em rede, aparentando uma parceria revestida de relação de fornecimento, mas que, na realidade, escondem nítida subordinação, configurando relação de emprego entre todos os obreiros das oficinas e a empresa fiscalizada. A MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA depende das oficinas de costura para o abastecimento de sua demanda, sendo essa dependência não a de um mero “cliente” que adquire mercadorias no atacado para revenda, escolhidos numa “prateleira” de produtos fabricados por fornecedores independentes e com carteira própria de clientes. Mais que dependência, trata-se de relação de interdependência: a relação mantida entre MASCHIETTI



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

CONFECÇÕES/AMISSIMA e as oficinas, se de mero fornecimento fosse, seria assemelhada a um MONOPSÔNIO, com total dependência das oficinas face à AMISSIMA.

Esta interdependência é tão forte, principalmente para com as oficinas que costuram suas peças de roupas, que exige forte gestão do “fornecedor de serviços de costura”, conforme fartamente demonstrado neste Relatório. .

Por todo o material a que a Auditoria teve acesso, concluímos que a MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA. Controla toda a definição estilística, e toda a costura é “terceirizada” para oficinas de costura, algumas delas, como as flagradas pela fiscalização, empregando imigrantes sem carteira de trabalho e documentação migratória regular, em situação vulnerável e mantidos em jornadas exaustivas e condições degradantes.

As investigações levadas a efeito nas oficinas apontaram um total dirigismo da MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA. sobre todos os aspectos relevantes da produção das peças de vestuário que recebem a marca AMISSIMA, e que serão, ao final, por ela comercializadas nas diversas lojas de sua grife, *e-commerce*, lojas multimarcas, etc. Esta distorção do contrato de fornecimento, em tese, por si só, não representaria a retirada de direitos sociais (precarização trabalhista) ou fraudes a direitos econômicos (concorrência desleal), ajustando-se ao processo de produção da cadeia de vestuário no qual redes varejistas e atacadistas de roupas fracionam suas plantas produtivas por diversos fornecedores, para flexibilizar e agilizar seu processo produtivo. Contudo, as conclusões desta Auditoria apontaram a ocorrência de um padrão de conduta produtiva, controlado pela própria MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA., quanto ao abastecimento das peças de vestuário que virá a comercializar, que consiste na manutenção de oficinas de costura a seus serviços que não dispõem de lastro trabalhista e idoneidade econômica. Restou clara a responsabilidade da MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA. na adoção e/ou aceitação desse padrão produtivo, com evidente obtenção de vantagem competitiva indevida perante seus concorrentes, em virtude da supressão dos custos trabalhistas inerentes à sua atividade, incorrendo em prática de *dumping social*.

A operação de fornecimento, praticadas, em primeiro lugar, pela MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA com relação às oficinas de costura (remessa para beneficiamento), estão totalmente à margem da legislação brasileira, servindo apenas para mascarar a subordinação estrutural, a dependência econômica e a habitualidade da prestação laboral a que os seus COSTUREIROS estão submetidos. Tais elementos espelham o contrato-realidade, que no presente caso é a relação de emprego.

Da análise da situação trabalhista dessas oficinas, responsáveis pela confecção das roupas que, ao final do processo produtivo, serão comercializadas pela MASCHIETTI



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

CONFECÇÕES/AMISSIMA., identificamos que a mão-de-obra utilizada na costura, em contra-se em absoluta **INFORMALIDADE** e submetida a **DEGRADAÇÃO** desses ambientes de trabalho e **EXAUSTIVIDADE DE JORNADAS DE TRABALHO**.

Percebe-se que a pulverização da produção das peças de vestuário, por diversas oficinas, em processo produtivo que, conforme se demonstra no presente relatório, é controlado em todas as suas fases pela empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**. Essa pulverização dificulta o controle e a fiscalização dessa atividade pelos órgãos públicos. A dificuldade de rastreamento contábil da produção facilita, assim, o mascaramento da teia de subcontratações sucessivas que leva à precarização das relações de trabalho.

A empresa auditada **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**, é inteiramente responsável pela situação encontrada, de submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravos. A empresa autuada, na verdade, comanda esse emaranhado de atores, exercendo sobre essas pessoas físicas e jurídicas seu poder de direção e ingerência, de maneira direta e indireta, de diversas formas, sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado nas marcas e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são totalmente dependentes economicamente dela, constituindo-se, na verdade, em meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Nesse sentido tem-se orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

TRIBUNAL: 3ª Região

DECISÃO: 15 10 2008

TIPO: RO NUM: 01770 ANO: 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO - 01770-2007-044-03-00-2
TURMA: Quarta Turma

Inteiro Teor
FONTE

DJMG DATA: 25-10-2008 PG: 16



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

PARTES

RECORRENTE(S): [REDACTED]

RECORRIDO(S): Rede Eletrosom Ltda.

RELATOR

Convocado [REDACTED]

EMENTA

EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO **RETICULAR** - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual *in casu*, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do liame empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

DECISÃO

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos pedidos consectários formulados, como se entender de direito.

Essa modalidade de direcionamento das atividades, conduzida pela FABULA-GRUPO SOMA, por meios diretos e indiretos, ajusta-se ao que a Doutrina e a Jurisprudência Trabalhistas vêm chamando de SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL:



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Assim, a possibilidade de disposição do trabalho alheio se relativiza como emanação de ordens discricionárias, e se impessoaliza, já que o treinamento do empregado torna-o virtualmente vinculado ao poder hierárquico, que se exprime e se traduz na própria estabilidade do processo produtivo e não mais no cumprimento de ordens diretas emanadas pelo superior hierárquico imediato. (...). Trata-se, pois, de ressignificar ou plurissignificar o conceito de subordinação jurídica, para compreendê-lo de modo dinâmico. Parafraseando o senso comum, a subordinação jurídica emerge não apenas do uso da voz do empregador, do supervisor, ou do capataz. Ela pode se formar na retina dos múltiplos agentes econômicos coordenados pela unidade central, de modo silencioso e aparentemente incolor e até indolor. A subordinação jurídica pode ser então “reticular”, também nesse sentido e através de instrumentos jurídicos de associação empresária, onde nenhuma atividade econômica especializada é desenvolvida pelo suposto empregador, que se envolve na produção de um determinado resultado pactuado com a unidade central.²

Observamos, ainda, que a **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA** é a detentora do poder econômico relevante em sua cadeia de fornecimento; é quem tem condições de ditar as regras de sua cadeia, sendo cediço que o setor é marcado, no Estado de São Paulo, por elevada incidência de exploração de trabalhadores imigrantes. Logo, a **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA** é plenamente consciente da realidade de seu setor. Mesmo pretensamente “terceirizando” a costura, a empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**, ao ditar os preços, o número de peças, os prazos, os modelos, e tudo o que é mais relevante para a consecução do resultado desse processo de fornecimento, na verdade mantém sob suas rédeas o controle completo de sua cadeia produtiva.

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos que as oficinas fiscalizadas prestam serviços de costura, com mão de obra submetida a condições semelhantes às de escravos, para a empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**. Conclui-se também que a empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**, apesar de manter rígido controle de quantidade, qualidade e prazos nas oficinas fiscalizadas, não exigia destas os padrões mínimos de cumprimento da legislação trabalhista, indicando completo descaso com a prevenção de violações de direitos fundamentais dos trabalhadores que realizam tarefas relacionadas com a confecção de seus produtos.

² SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL-RETICULAR: UMA PERSPECTIVA SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA. Menezes Barberino Mendes. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região – n. 176



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Por fim, de se acrescentar que a empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA** tem seu OBJETO SOCIAL, definido em seu contrato social, registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, como **"CONFECÇÃO DE ROUPAS (TRAJES, PASSEIO, GALA, ESPORTE, AGASALHOS,ETC.) EXCLUSIVE - INFANTO-JUVENIL (COD. 25.12), INTERIORES (COD. 25.13) E PARA BANHO (COD. 25.14) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO CONFECÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO"**. Com a "terceirização" **simulada** pela empresa (grifa-se o **simulada**, pois em verdade **nada terceiriza**, haja vista que não **transfere** o controle de parcela do processo produtivo para uma empresa "terceirizada"), a **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA** estaria pretensamente transferindo para terceiros sua atividade primordial, nuclear e finalística, ou seja, aquela que constitui sua razão de existir no mundo negocial.

O conjunto probatório levantado no trabalho de Auditoria demonstra que os trabalhadores encontrados nos setores de costura estabeleceram, na realidade, uma relação de emprego com a empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**, mas sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT. É clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos 14 (catorze) trabalhadores encontrados na inspeção e ativados nas costuras de roupas das marcas da **AMISSIMA**, posto que a **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA** é quem é de fato quem comanda o processo produtivo e se beneficia da mão de obra dos costureiros. Há intuito oneroso na prestação de serviços, os obreiros exercem suas atividades nas oficinas de costura pessoalmente, sem substituição, muito menos habitual, por outrem, produzindo peças de vestuário das marcas da **AMISSIMA**, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Ainda, estão inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de costura, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deve ser realizado por cada um dos trabalhadores é determinado direta e estruturalmente de acordo com as necessidades específicas da tomadora final de serviços, o que caracteriza de forma bem evidente a subordinação jurídica. Para delimitar claramente a subordinação constatada, que torna flagrante a irregularidade da terceirização que se pretendeu realizar, é relevante recapitular resumidamente os pontos centrais constatados pela fiscalização a respeito:

Por um lado, a empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA** : i) tem por atividade principal declarada a confecção de roupas, processo de industrialização que efetivamente controla e dirige do início ao fim; ii) é detentora de toda a matéria-prima necessária para a confecção e fiscaliza rigorosamente o seu uso e aproveitamento ao longo



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

do processo produtivo; iii) estabelece previamente, por meio de processo interno de design próprio de roupas, quais e como serão as peças que serão produzidas, em série e em escala, pelos setores de costura iv) determina, por meio das fichas técnicas e ordens de produção, aos setores de costura, o modo como será executado cada tipo de serviço, inclusive estipulando prazos a serem observados em cada etapa da produção; v) fiscaliza a qualidade da costura para garantir que o trabalho ali executado está sendo efetivamente direcionado para o atendimento de suas demandas.

Salta aos olhos ser evidente a subordinação dos trabalhadores, cujo modo de organização do trabalho é determinado de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos, em detalhes, pela empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**. Verificamos que os gestores das oficinas não possuíam um negócio próprio, com bens, capital financeiro e carteira de clientes ORGANIZADOS E INDEPENDENTES em relação à atividade de confecção de roupas, estando sob a dependência, controle e comando do "tomador de serviços" **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**. Os setores de costura fiscalizados não se tratam de empresas autônomas. Correspondem, sob o prisma jus trabalhista, a um estabelecimento sob o controle da empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**. E a figura do empregador, nos termos do art. 2º, da CLT, corresponde à EMPRESA que dirige a prestação de serviços.

Em suma, não há dúvidas de que no plano fático constata-se, quanto aos 14 (catorze) obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes com a empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**.

XI. DO SWEATING SYSTEM – O SISTEMA DO SUOR

O modelo de produção de moda observado na **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA** se ajusta precisamente à modalidade de produção da indústria da moda que se convencionou chamar de *sweating system*, baseando-se na extensão irregular e subterrânea da planta industrial, com vistas a manter trabalhadores que são vítimas de tráfico de seres humanos, num mesmo espaço de trabalho e moradia, laborando por quase nada, em jornadas extremas e condições subumanas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

“De se notar que a doutrina indica que o termo *sweatshop* foi criado no final do século XIX, nos Estados Unidos, e derivou da expressão *sweating system*, que, por seu turno, seria um neologismo britânico para o sistema baseado na figura intermediária do *sweater*. Essa figura intermediária, inserida no sistema produtivo do vestuário, teria aparecido pela primeira vez na literatura no conhecido clássico da Questão Social inglesa—*Cheap Clothes and Nastyl* de [REDACTED]. Nessa célebre obra, cujo título representa algo como o valor indecente do trabalho de costura relacionado com o baixo preço da peça produzida, o autor utiliza o termo *sweater* para o intermediário entre o capital e o trabalho, seguindo indicações dos próprios trabalhadores vítimas desse sistema produtivo(...). Nessa obra se utiliza, também, pela primeira vez, esse personagem – o *sweater* – que faz suar os seus trabalhadores, e daí o *nomen iuris* para esse sistema de produção dos primórdios do trabalho assalariado. (...) esse sujeito que frequentemente, é um ex-costureiro, ou uma figura mesclada de costureiro e empresário, que conhece o ofício e está a meio caminho entre o empregador e o empregado, entre o capital e o trabalho, entre explorar e ser explorado, como uma figura metamorfósica sartreana: metade vítima e metade cúmplice da Nova Questão Social” (...)

“O termo *sweating system*, em inglês, encontra-se frequentemente em oposição ao *factory system*. Os termos estão relacionados com o estudo estruturado das relações industriais. No primeiro sistema, a produção está toda fracionada em uma cadeia de pequenas e microempresas que concorrem entre si mesmas, derrubando o valor do trabalho e ocasionando as péssimas condições no ambiente laboral. Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e a contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, conseqüentemente, mais dinheiro. No segundo sistema, os empregados são contratados diretamente pela empresa manufatureira e cumprem o contrato de trabalho no sistema de pagamento por horas trabalhadas e limitação da jornada. A produção, neste caso, está toda concentrada em uma célula de trabalho e a residência do obreiro é separada da planta. (...)

“O *sweating system* inverte, portanto, a lógica da relação de trabalho bilateral sinalagmática, para outra, de relações triangulares, nas quais há mais de um patrão – o dono do *sweatshop* e o dono da confecção contratante – e até mesmo poligonais, introduzindo outras empresas do ramo de vestuário ou ainda grandes varejistas têxteis de *fast fashion*, que se utilizam do poder diretivo para determinar, em uma relação de subcontratação em rede, métodos e condições de trabalho, preços de peças, prazos de entrega, punições e outros comandos de direção e disciplina, pressionando o valor do trabalho para baixo e subvertendo a premissa mais elementar da criação germinal do Direito do Trabalho: a proteção da força de trabalho do homem e sua dignidade.”



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

‘Importante ressaltar que o *sweating system* é diferente do trabalho em domicílio tradicional. Apesar de possuir características comuns, pois aquele também é desenvolvido no âmbito residencial do trabalhador, o chamado *home work* é exercido geralmente em células unifamiliares, quando não, de modo solitário. Esse é um sistema muito parecido com o *domestic system* dos primórdios da produção têxtil. Já o *sweating system* está completamente inserido em uma cadeia produtiva maior que se utiliza desse sistema de subcontratação, principalmente, para fugir de responsabilidades fiscais e trabalhistas, indicando fraude ao contrato de trabalho. O *sweating system* é realizado em uma célula produtiva que se assemelha a uma residência e o trabalho em domicílio é realizado em domicílio é realizado em uma residência que se assemelha a uma célula produtiva.

Da mesma forma, o *sweating system* é diferente de uma facção ou oficina de costura. Essa última figura, bastante comum na indústria do vestuário e moveleira, é parte do fracionamento produtivo empresarial e manifestação do exercício da livre iniciativa. Na verdadeira facção, não ocorre servidão por dívida, trabalho forçado, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho. Ainda que ocorram algumas irregularidades trabalhistas, indesejáveis atrasos salariais, trabalhadores não registrados e infrações similares, não há, na legítima oficina de costura, o tratamento indigno e degradante reservado ao trabalhador típico do *sweating system*. *Sweatshop* é uma extensão irregular da planta industrial, invadindo o espaço privado do domicílio. O *sweatshop* moderno, como no passado, consolida-se como local de trabalho e metáfora de uma situação determinada, que geralmente envolve trabalhadores imigrantes. Assim, como uma parábola idílica do fracionamento produtivo praticado largamente nas últimas décadas e que praticamente levou o *factory system* ao fim, os modernos *sweatshops* se disfarçam de fábricas domésticas para funcionarem como uma reserva sem o alcance do Direito do Trabalho. No âmbito residencial, o controle estatal se torna ainda mais escasso, remontando o ambiente de trabalho a uma condição com diversos resquícios do feudalismo e no qual os direitos fundamentais simplesmente não existem.

Como ponto comum em todas as situações em que o *sweating system* está se propagando, encontra-se a degradação do valor trabalho. A pressão pela superflexibilidade da mão de obra, que deve trabalhar em qualquer horário – ou melhor, em todos – em qualquer local, e não apenas na fábrica, e por qualquer valor, pois do contrário haverá alguém disposto a rebaixar ainda mais seu nível de necessidades básicas para algo próximo do primitivo, é a responsável pelo ressurgimento desse sistema e do desenvolvimento das formas contemporâneas de trabalho escravo.”³

³ **BIGNAMI, Renato. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: O SWEATING SYSTEM NO CONTEXTO BRASILEIRO COMO EXPRESSÃO DO TRABALHO FORÇADO URBANO, in** **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - O DESAFIO DE SUPERAR A NEGAÇÃO -** Coordenadores: ANDREA SAINT PASTOUS NOCCHI, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO E MARCOS NEVES FAVA – Editora LTR - Edição: 2ª - DEZEMBRO, 2011



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Outro traço comum a todas as empresas que comercializam vestuário mediante exploração dos *sweatshops*, e que se repete no modo de produção da AMISSIMA, é a fragmentação seletiva do processo fabril: as atividades de natureza industrial com baixa utilização de mão-de-obra, porém com trabalhadores de alta capacitação técnica e *expertise*, são mantidos em departamentos internos da empresa, enquanto são externalizados os setores que demandam mão-de-obra extensiva e de baixa qualificação. NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS COLEÇÕES, a **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA** mantém em seus quadros os profissionais responsáveis pela criação, desenvolvimento, modelagem, controle de qualidade, atividade de designs, produção de pilotos, compra de tecidos, corte, finalização e logística, e empurra para oficinas de costura externas, a costura, justamente a que demanda maior intensidade de mão-de-obra de menor qualificação.

Assim, a empresa **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**, que se apresenta ao mercado e perante a sociedade como confecção de roupas, no cadastro do CNPJ da Receita Federal, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, dirige uma cadeia produtiva cujo objetivo final é a entrega ao seu cliente da roupa com a sua marca. Essa roupa apresenta características que definem o estilo de suas marcas, e são produzidas em quantidades, preços, qualidade e prazos definidos pela **MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA**.

XII. DO TRÁFICO DE PESSOAS.

Por restar caracterizado que, nos locais inspecionados (oficinas), existia o alojamento e acolhimento de trabalhadores, e que, recorrendo-se à sua condição de vulnerabilidade, explorava-se a sua força de trabalho em condições que são similares à escravidão, conclui-se pela ocorrência de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, no artigo 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nos termos do Parágrafo Único do art. 5º. da Instrução Normativa Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

XIII - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRT/SP

Foram identificados 14 (catorze) trabalhadores, estrangeiros, de nacionalidade boliviana, submetidos a condições de trabalho análogas à de escravos, por meio de manutenção de condições degradantes de trabalho e vivência, imposição de jornadas exaustivas, e a tráfico de pessoas, à vista da constatação de ocorrência de recrutamento e acolhimento de trabalhadores recorrendo-se ao abuso de sua vulnerabilidade, para fins de exploração laboral em condições análogas à de escravos. Os trabalhadores foram resgatados dessa condição, e encaminhados ao Centro de Referência e Acolhimento de Imigrantes do Serviço Franciscano de Solidariedade (CRAI/SEFRAS/PMSP), para atendimento social e regularização migratória. Iniciamos os atendimentos dos trabalhadores resgatados nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 139, de 22 de Janeiro de 2018 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, **o que incluiu até o momento, a imediata interrupção da atividade laboral, a emissão das guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e das CTPS, a emissão de CPF e bancarização de TODOS os trabalhadores, o pagamento de verbas salariais e rescisórias calculadas pela Fiscalização, anotações das CTPS atendendo a exigência da Auditoria, pelo real empregador, e o início dos procedimentos de regularização migratória para os dois trabalhadores indocumentados.**



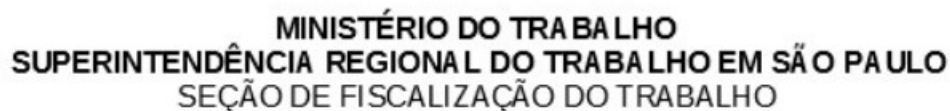
**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**



13/11/2018 – atendimento psicológico aos filhos dos trabalhadores na sede do CRAI – CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AOS IMIGRANTES – PMSP

A empregadora realizou a rescisão contratual dos trabalhadores, com o pagamento de todas as verbas rescisórias, anotação dos contratos de trabalho nas CTPS e no livro de registro. Foi determinada a interrupção das atividades das oficinas de costura, por constatação de RISCO GRAVE À SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES. Além disso, a MASCHIETTI CONFECÇÕES/AMISSIMA efetuou os recolhimentos de FGTS mensais e rescisórios cabíveis no caso.

Por fim, foram lavrados os autos de infração correspondentes às irregularidades praticadas pela empresa, também nos termos da mencionada IN SIT/MTE n. 139/2018.



© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

(36) 45 (38) 46 (40) 47 (42) 48

Abertura decolote

PUNHO

MI - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DIREX - COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
 CARTÃO DE ENTRADA / SAÍDA - Entry / Exit Card - Registro de Entrada e Saída

1ª Via

1 NOME COMPLETO / Full name
 [Redacted]

2 ☐ 1-Turismo / Tourism ☐ 3-Congressos ou Convenções / Congress or Conventions
☐ 2-Negócios / Business ☐ 4-Outros / Others

3 NÚMERO DO DOCUMENTO DE VIAGEM / Travel Document number / Número de documento
 9082713

4 NOME E SOBRENOME / NOME DO NAVIO (PAÍS DE ORIGEM) / Ship name / Navio (Country of origin) / No del barco / Ship name / País de procedência do País de destino
 BRASIL

5 PAÍS DE ORIGEM / País de destino / Country of origin / Do departure / País de destino / País de procedência do País de destino
 BOLIVIANO

6 SEXO / Gender
☒ MASCULINO / Male ☐ FEMININO / Female

7 DATA DE NASCIMENTO / Date of birth / Fecha del nacimiento
 05 Mayo 1998

8 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

9 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

10 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

11 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

12 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

13 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

14 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

15 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

16 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

17 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

18 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

19 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

20 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

21 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

22 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

23 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

24 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

25 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

26 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

27 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

28 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

29 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

30 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

31 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

32 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

33 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

34 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

35 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

36 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

37 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

38 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

39 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

40 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

41 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

42 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

43 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

44 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

45 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

46 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

47 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

48 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

49 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

50 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

51 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

52 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

53 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

54 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

55 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

56 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

57 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

58 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

59 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

60 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

61 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

62 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

63 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

64 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

65 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

66 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

67 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

68 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

69 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

70 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

71 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

72 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

73 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

74 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

75 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

76 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

77 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

78 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

79 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

80 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

81 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

82 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

83 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

84 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

85 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

86 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

87 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

88 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

89 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

90 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

91 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

92 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

93 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

94 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

95 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

96 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

97 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

98 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

99 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

100 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

101 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

102 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

103 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

104 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

105 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

106 NÚMERO DO RNE / RNE number
 9082713

107 NÚMERO DO RNE / R

06/11/2018 – Cartão de Entrada no Brasil do trabalhador [REDACTED] O trabalhador entrou com o TURISTA no Brasil, em 18/07/2018, podendo permanecer por 90 dias.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**

A ausência de documentação migratória regular no Brasil foi aspecto considerado relevante pela Fiscalização Trabalhista, a ponto de caracteriza-la como um dos elementos de vulnerabilidade adicional que determinaram a aceitação das condições de trabalho e vivência impostas pelos reais empregadores.

Requeremos à Chefia de Fiscalização da SRT/SP, desta forma, o encaminhamento de solicitação de concessão do visto permanente ou permanência no Brasil dos trabalhadores resgatados, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho - DETRAE/SIT, para fins de regularização migratória dos trabalhadores em referência, nos termos do art. 24, Parágrafo Único, da IN nº 139 SIT/MTE n. 2018, e do Art. 30, inciso II, alínea g, da Lei 13.445/2017.

XIV. CONCLUSÕES

1 – A situação constatada *in loco* nas oficinas de costura inspecionadas configura **trabalho análogo ao de escravo**, conforme preceituado no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957, indicando os procedimentos prescritos no art. 2-C, da Lei 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 e na nº 139 SIT/MTE n. 2018, em virtude das **condições degradantes do meio ambiente de trabalho e de moradia, além da jornada de trabalho exaustiva e tráfico de pessoas para fins de exploração laboral.**

2 - Conforme demonstrado, os 14 (catorze) trabalhadores prejudicados, alocados nos setores de costura a serviço da empresa MASCHIETTI/AMISSIMA, são empregados desta. O trabalho em condições análogas à de escravos ocorreu sob responsabilidade e em benefício da empresa. De acordo com o relatado, a autuada pretendeu ainda utilizar-se de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

intermediação ilícita de mão de obra, para alocar trabalhadores em atividades permanentes e essenciais ao seu funcionamento, de forma contínua, com pessoalidade e subordinação. Afastada a licitude da pretendida "externalização", por aplicação dos artigos 2º, 3º e 9º da CLT;

São Paulo/SP, 13 de dezembro de 2018.

